

<lyssandro.siqueira@advocaciageral.mg.gov.br>; Julia Vilela Carvalho <jycarvalho@mpmg.mp.br>; Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa <phubner@mpmg.mp.br>; Gleuza Jesue <gleuza.jesue@vale.com>; Lilian Simoes <lilian.simoese@vale.com>; Paulo Henrique Silva Dos Anjos <Paulo.Anjos@vale.com>; Bruno Passos <bruno.passos@vale.com>; . Ambiental Vale <AmbientalVale@bmalaw.com.br>; Fatima Chagas <fatima.chagas@vale.com>; Roberta Guimaraes <roberta.guimaraes@vale.com>; Luciano Alvarenga <luciano.alvarenga@vale.com>; Priscila Barbosa Moser <priscila.barbosa.moser@vale.com>; Carlos Miana <carlos.miana@vale.com>

Assunto: RES: Nota Técnica - ETA Bela Fama

Ilmo. Dr. Lucas Marques Trindade, boa noite.

Encaminhamos anexa resposta ao email que solicita manifestação acerca do cumprimento de cronograma proposto pela auditoria para fins de elaboração de projetos básico e executivo relativos à Cláusula 9ª do TAC Água.

Nessa oportunidade, para facilitar os entendimentos acerca da presente resposta, solicitamos o agendamento de reunião, para o que nos colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,

Marina Amorim

Departamento Jurídico | Legal Department
Gerência Jurídica Contencioso Brumadinho

VALE S.A.
Alameda Oscar Niemeyer, Edf. Concórdia Corporation, Número 132, 29º Andar.
Vale do Sereno. CEP: 34.006 049.
Nova Lima - Minas Gerais – MG Brasil.
Tel. (+55 31) 3916-4973 Carrier 917
Cel (+55 31) 98478-6862

E-mail: marina.amorim@vale.com

www.vale.com

Classificação da Informação:

() Confidencial () Restrita () Uso Interno () Pública

De: Lucas Marques Trindade <lucastrindade@mpmg.mp.br>

Enviada em: sexta-feira, 25 de junho de 2021 19:44

Para: Marina Da Mata Amorim Monduzzi <marina.amorim@vale.com>

Cc: CRISTIANO BRAGA ANTUNES <cristiano.antunes@copasa.com.br>; Lyssandro Norton Siqueira <lyssandro.siqueira@advocaciageral.mg.gov.br>; Julia Vilela Carvalho <jycarvalho@mpmg.mp.br>; Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa <phubner@mpmg.mp.br>; Lilian Simoes <lilian.simoese@vale.com>; Paulo Henrique Silva Dos Anjos <Paulo.Anjos@vale.com>; Bruno Passos <bruno.passos@vale.com>; . Ambiental Vale <AmbientalVale@bmalaw.com.br>; Fatima Chagas <fatima.chagas@vale.com>; Roberta Guimaraes <roberta.guimaraes@vale.com>; Luciano Alvarenga <luciano.alvarenga@vale.com>

Assunto: Re: Nota Técnica - ETA Bela Fama

[EXTERNAL E-MAIL]

Prezada Dra. Marina,

De acordo.

Att



Lucas Marques Trindade

Promotor de Justiça

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das
Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

Rua Dias Adorno, nº 367, 8º andar - Santo Agostinho

Belo Horizonte - MG

CEP: 30190-100 - Tel.: [\(31\) 3330-9904](tel:(31)3330-9904)**De:** Marina Da Mata Amorim Monduzzi <marina.amorim@vale.com>**Enviado:** sexta-feira, 25 de junho de 2021 19:27**Para:** Lucas Marques Trindade <lucastrindade@mpmg.mp.br>**Cc:** CRISTIANO BRAGA ANTUNES <cristiano.antunes@copasa.com.br>; Lyssandro Norton Siqueira <lyssandro.siqueira@advocaciageral.mg.gov.br>; Julia Vilela Carvalho <jvcarvalho@mpmg.mp.br>; Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa <p hubner@mpmg.mp.br>; Lilian Simoes <lilian.simoes@vale.com>; Paulo Henrique Silva Dos Anjos <Paulo.Anjos@vale.com>; Bruno Passos <bruno.passos@vale.com>; . Ambiental Vale <AmbientalVale@bmalaw.com.br>; Fatima Chagas <fatima.chagas@vale.com>; Roberta Guimaraes <roberta.guimaraes@vale.com>; Luciano Alvarenga <luciano.alvarenga@vale.com>**Assunto:** RES: Nota Técnica - ETA Bela Fama**Ilmo. Dr. Lucas Marques Trindade, boa tarde.**

Vimos, respeitosamente, solicitar que a resposta ao *email* abaixo, o qual requer informações sobre o possível cumprimento do cronograma sugerido na Nota Técnica 60612553-ACM-DM-CO-TN-PM-0005-2021, se dê até o **dia 30/06 (quarta-feira)**.

Atenciosamente,

Marina Amorim

Departamento Jurídico | Legal Department

Gerência Jurídica Contencioso Brumadinho

VALE S.A.

Alameda Oscar Niemeyer, Edf. Concórdia Corporation, Número 132, 29º Andar.

Vale do Sereno. CEP: 34.006 049.

Nova Lima - Minas Gerais – MG Brasil.

Tel. (+55 31) 3916-4973 Carrier 917

Cel (+55 31) 98478-6862

E-mail: marina.amorim@vale.com

www.vale.com

Classificação da Informação:

() Confidencial () Restrita () Uso Interno () Pública

De: Lucas Marques Trindade <lucastrindade@mpmg.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 24 de junho de 2021 13:34

Para: Marina Da Mata Amorim Monduzzi <marina.amorim@vale.com>; Solange Costa <solange.costa@vale.com>; Luciano Alvarenga <luciano.alvarenga@vale.com>

Cc: CRISTIANO BRAGA ANTUNES <cristiano.antunes@copasa.com.br>; Lyssandro Norton Siqueira <lyssandro.siqueira@advocaciageral.mg.gov.br>; Julia Vilela Carvalho <jvcarvalho@mpmg.mp.br>; Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa <phubner@mpmg.mp.br>

Assunto: Nota Técnica - ETA Bela Fama

[EXTERNAL E-MAIL]

Prezadas Sras. Representantes da Vale S/A,

Boa tarde.

No bojo do PA TAC nº 0024.20.006872-4, considerando o disposto na Nota Técnica 60612553-ACM-DM-CO-TN-PM-0005-2021 (já conhecida pela Vale) e o posicionamento da COPASA abaixo externado, bem como o disposto na Cláusula 15 do TC Água, o MPMG notifica a Vale S/A para que, em até 3 (três) dias, informe se irá cumprir o cronograma sugerido pela auditoria independente como menor prazo tecnicamente possível para adimplemento integral da obrigação contida na Cláusula 9ª do TC Água.

Atenciosamente,

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das
Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

Rua Dias Adorno, nº 367, 8º andar - Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG
CEP: 30190-100 - Tel.: (31) 3330-9904



De: CRISTIANO BRAGA ANTUNES <CRISTIANO.ANTUNES@COPASA.COM.BR>
Enviado: quinta-feira, 24 de junho de 2021 13:21
Para: Lucas Marques Trindade <lucastrindade@mpmg.mp.br>; Lyssandro Norton Siqueira <lyssandro.siqueira@advocaciageral.mg.gov.br>; MARCIO DE CASTRO BRANT MORAES <MARCIO.BRANT@COPASA.COM.BR>; marcelo fonseca <marcelo.fonseca@meioambiente.mg.gov.br>; HAMILTON RODRIGUES DOS SANTOS <HAMILTON.SANTOS1@COPASA.COM.BR>; MAX DEMATTOS <MAX.DEMATOS@COPASA.COM.BR>; NUBIA APARECIDA VALE NOLLI <NUBIA.VALE@COPASA.COM.BR>
Cc: Julia Vilela Carvalho <jycarvalho@mpmg.mp.br>; GUILHERME FRASSON NETO <GUILHERME.FRASSON@COPASA.COM.BR>
Assunto: RE: Nota Técnica - ETA Bela Fama

Prezado Dr. Lucas Marques Trindade

Promotor de Justiça

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

Considerando:

- a Nota Técnica da Auditoria Independente 60612553-ACM-DM-CO-TN-PM-0004-2021, de 26/05/21, que, dentre outras considerações, recomenda os prazos a serem obedecidos para a sequência do desenvolvimento dos estudos e projetos prévios à implantação de sistema de tratamento complementar na ETA Bela Fama;
- a correspondência emitida pela Vale ao MPMG em 07/06/21, que tece considerações à NT acima, acatando a recomendação de prosseguir com os projetos, entretanto afirmando que os cronogramas propostos pela AECOM seriam, supostamente, inexequíveis para o montante de tarefas previsto;
- a Nota Técnica da Auditoria Independente 60612553-ACM-DM-CO-TN-PM-0005-2021, de 14/06/21, que, dentre outras considerações, avalia e comenta o cronograma físico apresentado pela VALE, para elaboração dos referidos projetos;

A COPASA vem apresentar seu posicionamento em relação à proposta de tratamento complementar à ETA Bela Fama, prevista na cláusula 9 do TAC ÁGUAS.

A principal questão que preocupa a COPASA, na qualidade de operadora e responsável pelo abastecimento de água da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), reside na possibilidade de impedimento de captação de água no rio das Velhas, provocada pelo eventual rompimento de uma das barragens localizadas nesta bacia hidrográfica e que se encontram em nível máximo de alerta, ou seja, risco iminente de rompimento.

A COPASA capta em média 7.400 l/s de água bruta a fio d'água no rio das Velhas, sem alternativa de armazenamento, o que significa que o comprometimento da água no ponto de captação do rio implica em imediato desabastecimento de 48% da população da RMBH, causando, como é de conhecimento deste MPMG, rodízio e racionamento de água, com consequências desastrosas para toda a sociedade. Este risco perdurará até que as intervenções estruturantes de segurança hídrica sejam implantadas ou até que as barragens em risco sejam descomissionadas, ambos os eventos de longo prazo, portanto medidas emergenciais precisam ser tomadas de imediato.



A AECOM descreveu, com muita propriedade, todo o histórico das tratativas realizadas desde a assinatura do TAC ÁGUAS, bem como as sucessivas repactuações de prazo promovidas pela VALE, que até o presente momento, só apresentou o projeto conceitual, ainda distante de seu compromisso de elaborar os projetos de engenharia e os estudos necessários para implantação do sistema de tratamento complementar.

O cronograma apresentado pela Vale, que remete à conclusão dos projetos para 17/02/23 (620 dias), propõe etapas, em especial no pós-tratamento, como reavaliação dos estudos de transporte de sedimentos, modelagens logística e hidrodinâmica, estudos de tratabilidade complementares e estudos piloto. No entendimento da COPASA, essas etapas já foram concluídas pela Vale e suas Contratadas no âmbito do projeto conceitual, necessitando, no máximo, alguns pequenos ajustes. Neste sentido, a VALE retrocede ao início dos trabalhos, ignorando todos os estudos que já foram feitos nos últimos 22 meses, implicando em atrasos desnecessários ao desenvolvimento dos projetos básicos e executivos e postergando ainda mais o término do implemento das obras emergenciais.

Quanto à necessidade de levantamento cadastral da ETA Bela Fama, com prazo de 81 dias, a COPASA informa que todos os projetos existentes já foram repassados à VALE, quando das diversas tratativas de elaboração de projetos entre COPASA e VALE, como é o caso da proteção física da captação (cláusula 8 do TAC ÁGUAS), projetos da captação do Cambimbe, dentre outros. Desta forma, a COPASA não entende como necessário o dispêndio deste tempo na tarefa e coloca seu acervo de documentos à disposição da VALE, caso seja necessária alguma consulta adicional.

Em suma, os projetos conceituais do pós-tratamento devem ser imediatamente continuados para a fase de projeto executivo com vistas à implantação, conforme acordado na cláusula 9 do Termo de Compromisso. A possibilidade de tratamento da água bruta a nível terciário contribui para a aceitação da qualidade da água tratada, na percepção da população e dos órgãos de controle, no caso de eventual rompimento.

Em relação ao pré-tratamento, a VALE explanou as dificuldades de implantação do tratamento até então proposto, baseando-se nos estudos de transporte de sedimentos, que levaram a uma grande quantidade de sólidos que ainda verteriam sobre a ECJ, no caso de eventual impossibilidade de captação no rio das Velhas, por rompimento de barragens à montante. Caso a VALE entenda que os estudos que vêm sendo desenvolvidos há mais de 20 meses apontem para a inviabilidade da solução até então estudada, que sejam por ela prospectadas outras soluções que possam remover grande parte dos sólidos que verteriam da Estrutura de Contenção à Jusante (ECJ). As experiências adquiridas nos casos de Brumadinho e Mariana possibilitam à Vale a contratação, no mercado, de soluções que utilizem as melhores práticas de engenharia, com criatividade, inovação e tecnologia. Por ser a empresa causadora de um risco de consequências tão desastrosas que ameaçam de desabastecimento de toda a população da RMBH, cabe à Vale encontrar a solução emergencial para a sua mitigação.

Ademais, no entendimento da COPASA os projetos do pós e pré-tratamento podem seguir de forma paralela e independente.

Do exposto, considerando a necessidade de implantação de medida emergencial, diante do risco de desabastecimento de grande parte da população da RMBH, a COPASA considera inaceitável o cronograma proposto pela VALE, de 620 dias.

Considera ainda, que várias etapas constantes do cronograma proposto pela VALE já se encontram executadas, podendo, portanto, ser suprimidas, permitindo o início imediato às fases dos projetos básico e executivo.



Neste sentido, no entendimento da COPASA o cronograma proposto pela AECOM, com prazo de 180 dias é perfeitamente exequível com as premissas aqui estipuladas.

A fim de certificar acerca dos prazos realmente necessários para o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a COPASA prospectou um fornecedor habitual de pós-tratamento junto ao mercado, que nos informou prazos da ordem de 06 a 08 meses, corroborando com a afirmativa da AECOM de que o cronograma de 180 dias é factível para o que se pretende.

Em relação à alegação da VALE de que as obras deverão seguir o fluxo indicado no Acordo Global, dentro do orçamento nele previsto e sob responsabilidade do Estado de Minas Gerais, a COPASA corrobora o informado pela AECOM de que o orçamento das obras do Sistema de Tratamento Complementar a ser instalado na ETA Bela Fama jamais foi considerado no valor previsto no anexo II.3 do Acordo Global.

Renovamos os votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Equipe Técnica COPASA
Cristiano Braga Antunes
Hamilton Rodrigues dos Santos
Márcio de Castro Brant Moraes
Max Demattos
Nubia Aparecida Vale Nolli

De: Lucas Marques Trindade <lucastrindade@mpmg.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de junho de 2021 10:06

Para: CRISTIANO BRAGA ANTUNES <CRISTIANO.ANTUNES@COPASA.COM.BR>; Lyssandro Norton Siqueira <lyssandro.siqueira@advocaciageral.mg.gov.br>; MARCIO DE CASTRO BRANT MORAES <MARCIO.BRANT@COPASA.COM.BR>; marcelo fonseca <marcelo.fonseca@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: Julia Vilela Carvalho <jycarvalho@mpmg.mp.br>

Assunto: ENC: Nota Técnica - ETA Bela Fama

Prezados,

Bom dia.



A propósito da resposta anexa da Vale sobre os projetos de engenharia e estudos necessários para implantação de sistema de tratamento complementar da ETA Bela Fama (Cláusula 9 do TAC Água), a AECOM elaborou a Nota Técnica complementar também anexa.

Assim, solicita-se manifestação da COPASA e Estado sobre a questão e o cronograma, cumprindo-se o rito da Cláusula 4 do TAC, para que, em sequência, o MPMG firme sua posição, adotando as eventuais medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Lucas Marques Trindade

Promotor de Justiça

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das
Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

Rua Dias Adorno, nº 367, 8º andar - Santo Agostinho

Belo Horizonte - MG

CEP: 30190-100 - Tel.: (31) 3330-9904

De: Paulo Henrique Silva Dos Anjos <Paulo.Anjos@vale.com>

Enviado: segunda-feira, 7 de junho de 2021 22:03

Para: Lucas Marques Trindade <lucastrindade@mpmg.mp.br>

Cc: lyssandro norton <lyssandro.norton@gmail.com>; Renato Teixeira Brandão <renato.brandao@meioambiente.mg.gov.br>; Luiz Paniago Neves <luiz.paniago@anm.gov.br>; marcelo.fonseca@meioambiente.mg.gov.br <marcelo.fonseca@meioambiente.mg.gov.br>; CRISTIANO BRAGA ANTUNES <cristiano.antunes@copasa.com.br>; Prado, Caio <caio.prado@aecom.com>; Albernaz, Rodrigo <rodrigo.albernaz@aecom.com>; Villas Boas, Luiz <Luiz.VillasBoas@aecom.com>; Mello, Vicente <Vicente.mello@aecom.com>; Felipe Faria de Oliveira <felipefaria@mpmg.mp.br>; marina.amorim <marina.amorim@vale.com>; Leonardo Castro Maia <leonardomaia@mpmg.mp.br>; Luciano Alvarenga <luciano.alvarenga@vale.com>; Gleuza Jesue <gleuza.jesue@vale.com>; Marcelo Klein <marcelo.klein@vale.com>; Lilian Simoes <lilian.simoes@vale.com>; Bruno Passos <bruno.passos@vale.com>; . Ambiental Vale <AmbientalVale@bmalaw.com.br>; Fatima Chagas <fatima.chagas@vale.com>; Roberta Guimaraes <roberta.guimaraes@vale.com>; Julia Vilela Carvalho <jycarvalho@mpmg.mp.br>

Assunto: RES: Nota Técnica - ETA Bela Fama

Ilmo. Sr. Promotor de Justiça
Dr. Lucas Marques Trindade

Boa noite.

Em atenção às mensagens eletrônicas abaixo, por meio das quais este MPMG encaminhou o Ofício 82/2021 e a Nota Técnica AECOM nº 60612553-ACM-DM-CO-TN-PM-0004-2021, a Vale vem prestar seus esclarecimentos por meio do documento anexo.

Reiterando nossos votos de estima e consideração, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Silva dos Anjos

Advogado – Jurídico Fundiário/Minerário

Vale S.A. (31) 97147-5719

Ramal: 917-4990

Av. Dr. Marco Paulo Simon Jardim, nº 3580 – Mina de Águas Claras

34006-270 – Nova Lima/MG

www.vale.com



Classificação da Informação:

() Confidencial () Restrita () Uso Interno () Pública

De: Julia Vilela Carvalho <jvcarvalho@mpmg.mp.br>

Enviada em: quinta-feira, 27 de maio de 2021 09:31

Para: Marina Da Mata Amorim Monduzzi <marina.amorim@vale.com>; Luis Marcelo Abdalla Jaued | BMA <laj@bmalaw.com.br>; Lucas Marques Trindade <lucastrindade@mpmg.mp.br>

Cc: lyssandro norton <lyssandro.norton@gmail.com>; Renato Teixeira Brandão <renato.brandao@meioambiente.mg.gov.br>; Luiz Paniago Neves <luiz.paniago@anm.gov.br>; marcelo.fonseca@meioambiente.mg.gov.br; CRISTIANO BRAGA ANTUNES <cristiano.antunes@copasa.com.br>; Prado, Caio <caio.prado@aecom.com>; Albernaz, Rodrigo <rodrigo.albernaz@aecom.com>; Villas Boas, Luiz <Luiz.VillasBoas@aecom.com>; Mello, Vicente <vicente.Mello@aecom.com>; Felipe Faria de Oliveira <felipefaria@mpmg.mp.br>; Leonardo Castro Maia <leonardomaia@mpmg.mp.br>; Luciano Alvarenga <luciano.alvarenga@vale.com>; Marcelo Klein <marcelo.klein@vale.com>; Lilian Simoes <lilian.simoes@vale.com>; Bruno Passos <bruno.passos@vale.com>; . Ambiental Vale <AmbientalVale@bmalaw.com.br>; Fatima Chagas <fatima.chagas@vale.com>; Roberta Guimaraes <roberta.guimaraes@vale.com>

Assunto: RE: Nota Técnica - ETA Bela Fama

Bom dia a todos.

Encaminho a Nota Técnica, que não foi enviada no e-mail anterior.

Atenciosamente,

Júlia Vilela Carvalho

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente - MPMG

Rua Dias Adorno, 367 - 8º andar - Belo Horizonte, MG

jvcarvalho@mpmg.mp.br

De: Marina Da Mata Amorim Monduzzi <marina.amorim@vale.com>

Enviado: quarta-feira, 26 de maio de 2021 20:23

Para: Julia Vilela Carvalho <jvcarvalho@mpmg.mp.br>; Luis Marcelo Abdalla Jaued | BMA <laj@bmalaw.com.br>; Lucas Marques Trindade <lucastrindade@mpmg.mp.br>

Cc: lyssandro norton <lyssandro.norton@gmail.com>; Renato Teixeira Brandão <renato.brandao@meioambiente.mg.gov.br>; Luiz Paniago Neves <luiz.paniago@anm.gov.br>; marcelo.fonseca@meioambiente.mg.gov.br <marcelo.fonseca@meioambiente.mg.gov.br>; CRISTIANO BRAGA ANTUNES <cristiano.antunes@copasa.com.br>; Prado, Caio <caio.prado@aecom.com>; Albernaz, Rodrigo <rodrigo.albernaz@aecom.com>; Villas Boas, Luiz <Luiz.VillasBoas@aecom.com>; Mello, Vicente <Vicente.mello@aecom.com>; Felipe Faria de Oliveira <felipefaria@mpmg.mp.br>; Leonardo Castro Maia <leonardomaia@mpmg.mp.br>; Luciano Alvarenga <luciano.alvarenga@vale.com>; Marcelo Klein <marcelo.klein@vale.com>; Lilian Simoes <lilian.simoes@vale.com>; Bruno Passos <bruno.passos@vale.com>; . Ambiental Vale <AmbientalVale@bmalaw.com.br>; Fatima Chagas <fatima.chagas@vale.com>; Roberta Guimaraes <roberta.guimaraes@vale.com>

Assunto: RES: Nota Técnica - ETA Bela Fama

Cara [@Julia Vilela Carvalho](mailto:jvcarvalho@mpmg.mp.br), boa noite.

Confirmamos o recebimento do ofício, todavia sem a respectiva Nota Técnica. Poderia, por gentileza, nos envia-la?

Muito obrigada.



Marina Amorim

Departamento Jurídico | Legal Department
Gerência Jurídica Contencioso Brumadinho

VALE S.A.

Alameda Oscar Niemeyer, Edf. Concórdia Corporation, Número 132, 29º Andar.

Vale do Sereno. CEP: 34.006 049.

Nova Lima - Minas Gerais – MG Brasil.

Tel. (+55 31) 3916-4973 Carrier 917

Cel (+55 31) 98478-6862

E-mail: marina.amorim@vale.comwww.vale.com

Classificação da Informação:

() Confidencial () Restrita () Uso Interno () Pública

De: Julia Vilela Carvalho <jvcarvalho@mpmg.mp.br>**Enviada em:** quarta-feira, 26 de maio de 2021 19:57**Para:** Luis Marcelo Abdalla Jaued | BMA <laj@bmalaw.com.br>; Lucas Marques Trindade <lucastrindade@mpmg.mp.br>**Cc:** lyssandro norton <lyssandro.norton@gmail.com>; Renato Teixeira Brandão <renato.brandao@meioambiente.mg.gov.br>; Luiz Paniago Neves <luiz.paniago@anm.gov.br>; marcelo.fonseca@meioambiente.mg.gov.br; CRISTIANO BRAGA ANTUNES <cristiano.antunes@copasa.com.br>; Prado, Caio <caio.prado@aecom.com>; Albernaz, Rodrigo <rodrigo.albernaz@aecom.com>; Villas Boas, Luiz <Luiz.VillasBoas@aecom.com>; Mello, Vicente <vicente.Mello@aecom.com>; Felipe Faria de Oliveira <felipefaria@mpmg.mp.br>; Leonardo Castro Maia <leonardomaia@mpmg.mp.br>; Luciano Alvarenga <luciano.alvarenga@vale.com>; Marcelo Klein <marcelo.klein@vale.com>; Marina Da Mata Amorim Monduzzi <marina.amorim@vale.com>; Lilian Simoes <lilian.simoes@vale.com>; Bruno Passos <bruno.passos@vale.com>; . Ambiental Vale <AmbientalVale@bmalaw.com.br>**Assunto:** RE: Nota Técnica - ETA Bela Fama

[EXTERNAL E-
MAIL]

Ilmo. Senhor Luis Marcelo Abdalla Jaued,

Boa noite!

A pedido do Dr. Lucas Marques Trindade, encaminho-lhe o ofício 82/2021, assim como a Nota Técnica anexa.

Atenciosamente,

Júlia Vilela Carvalho

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente - MPMG

Rua Dias Adorno, 367 - 8º andar - Belo Horizonte, MG

jvcarvalho@mpmg.mp.br

De: Luis Marcelo Abdalla Jaued | BMA <laj@bmalaw.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 24 de maio de 2021 23:29**Para:** Lucas Marques Trindade <lucastrindade@mpmg.mp.br>**Cc:** lyssandro norton <lyssandro.norton@gmail.com>; Renato Teixeira Brandão <renato.brandao@meioambiente.mg.gov.br>; Luiz Paniago Neves <luiz.paniago@anm.gov.br>; marcelo.fonseca@meioambiente.mg.gov.br <marcelo.fonseca@meioambiente.mg.gov.br>; CRISTIANO BRAGA ANTUNES <cristiano.antunes@copasa.com.br>; Prado, Caio <caio.prado@aecom.com>; Albernaz, Rodrigo <rodrigo.albernaz@aecom.com>; Villas Boas, Luiz <Luiz.VillasBoas@aecom.com>; Mello, Vicente

<Vicente.mello@aecom.com>; Felipe Faria de Oliveira <felipefaria@mpmg.mp.br>; Leonardo Castro Maia <leonardomaia@mpmg.mp.br>; Julia Vilela Carvalho <jvcarvalho@mpmg.mp.br>; Luciano Alvarenga <luciano.alvarenga@vale.com>; Marcelo Klein <marcelo.klein@vale.com>; marina.amorim <marina.amorim@vale.com>; Lilian Simoes <lilian.simoes@vale.com>; Bruno Passos <bruno.passos@vale.com>; . Ambiental Vale <AmbientalVale@bmalaw.com.br>

Assunto: RES: Nota Técnica - ETA Bela Fama

Ilmo. Sr. Promotor de Justiça
Dr. Lucas Marques Trindade

Em atenção à mensagem eletrônica encaminhada abaixo, por meio da qual este MPMG encaminhou a Nota Técnica AECOM nº 60612553-ACM-DM-CO-TN-PM-0003-2021, a Vale vem prestar seus esclarecimentos por meio do documento anexo.

Reiterando nossos votos de estima e consideração, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Luis Marcelo Abdalla Jaued



T +55 21 3824 1010 | C +55 21 9 9370-7153

www.bmalaw.com.br www.bmapi.com.br

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília

[facebook](#) [instagram](#) [linkedin](#) [youtube](#) [spotify](#)

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.

Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Lucas Marques Trindade <lucastrindade@mpmg.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 12 de maio de 2021 16:33

Para: Luciano Alvarenga <luciano.alvarenga@vale.com>; Marcelo Klein <marcelo.klein@vale.com>; Marina Da Mata Amorim Monduzzi <marina.amorim@vale.com>

Cc: lyssandro norton <lyssandro.norton@gmail.com>; Renato Teixeira Brandão <renato.brandao@meioambiente.mg.gov.br>; Luiz Paniago Neves <luiz.paniago@anm.gov.br>; marcelo.fonseca@meioambiente.mg.gov.br; CRISTIANO BRAGA ANTUNES <cristiano.antunes@copasa.com.br>; Prado, Caio <caio.prado@aecom.com>; Albernaz, Rodrigo <rodrigo.albernaz@aecom.com>; Villas Boas, Luiz <Luiz.VillasBoas@aecom.com>; Mello, Vicente <vicente.Mello@aecom.com>; Felipe Faria de Oliveira <felipefaria@mpmg.mp.br>; Leonardo Castro Maia <leonardomaia@mpmg.mp.br>; Julia Vilela Carvalho <jvcarvalho@mpmg.mp.br>

Assunto: Nota Técnica - ETA Bela Fama

[EXTERNAL E-MAIL]

Prezados(as) Srs.(as) Representantes da Vale S/A,

A par de cumprimentá-los, o Ministério Público de Minas Gerais envia anexa Nota Técnica emitida pela auditora independente AECOM, a respeito do denominado TAC Água, oportunidade em que **solicita à Vale que informe se concorda com o teor das recomendações nela contidas, fornecendo todas as informações técnicas cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias.**



Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

Lucas Marques Trindade

Promotor de Justiça

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das
Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

Rua Dias Adorno, nº 367, 8º andar - Santo Agostinho

Belo Horizonte - MG

CEP: 30190-100 - Tel.: (31) 3330-9904

AVISO LEGAL "As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se essa mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima."

DISCLAIMER "This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message."

ATENÇÃO! Mensagem enviada por um remetente de fora do BMA. Somente clique em links ou abra anexos que você tenha certeza de que são seguros. Na dúvida, contate centraldeservico@bmalaw.com.br.

AVISO LEGAL "As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se essa mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima."

DISCLAIMER "This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender – by reply email and destroy all copies of this message."

AVISO LEGAL

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação."

DISCLAIMER

"This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message, or part thereof, by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited, and will submit the infractor to the legal sanctions. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message. Thank you for your cooperation."

AVISO LEGAL "As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se essa mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima."

DISCLAIMER "This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message by anyone other than the intended recipient is strictly



prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message."

AVISO LEGAL "As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se essa mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima."

DISCLAIMER "This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message."

AVISO LEGAL

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação."

DISCLAIMER

"This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message, or part thereof, by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited, and will submit the infractor to the legal sanctions. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message. Thank you for your cooperation."

AVISO LEGAL "As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se essa mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima."

DISCLAIMER "This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message."



Nova Lima, 07 de julho de 2021.

C.EXT. CA-2020GG-G-002221/2021

Ilmo. Dr.

Lucas Marques Trindade

Promotor de Justiça

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG

Ref.: PA TAC nº 0024.20.006872-4

Assunto: Cronograma para elaboração de projetos na ETA Bela Fama
Atualização após reunião em 05.07.2021

Em atendimento ao deliberado com V. S^a. na reunião acima referenciada, a proposta de cronograma para elaboração de projetos básico e executivo relativos à Cláusula 9^a do TC Água foi reavaliada de acordo com as considerações apresentadas pela AECOM e COPASA. Neste sentido, a Vale vem, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos que se seguem.

Conforme é de conhecimento de V. S^a, o cronograma inicialmente proposto pela Vale estimou o prazo de 620 dias como adequado para elaboração dos referidos projetos. Posteriormente, considerando os apontamentos da auditoria e tendo em vista a constante busca por soluções consensuais pela VALE, foi possível a redução deste prazo para 12 meses, após significativo esforço no sentido de execução de etapas de forma concomitante e entregas antecipadas.

Ocorre, no entanto, que foi sugerido pela auditoria uma nova redução do prazo para apenas 09 meses. Neste sentido, novamente a VALE procurou as melhores e maiores consultorias técnicas do mercado para que avaliassem a viabilidade do referido prazo e apresentassem manifestação acerca do prazo mínimo considerado como necessário pelas empresas para execução dos referidos projetos.

Neste sentido, cabe ressaltar que tanto os projetos de pré-tratamento como de polimento somente podem ser iniciados após a realização de atividades preliminares, em especial a conclusão do *As Built*. Para tais atividades preliminares, foi estimado pela Arcadis a necessidade de até 03 (três) meses de trabalhos (Doc. 01). Posteriormente a esta atividade, podem ser iniciadas os demais projetos.

Assim, para a elaboração dos projetos básico e executivo referentes ao pré-tratamento, foi estimada a necessidade de 09 (nove) meses de cronograma (Doc. 1), em adição aos 03 (três) meses acima apontados.



Já para as atividades de pós-tratamento, a SUEZ, reconhecida empresa no setor de saneamento, especificamente no âmbito da tecnologia de sistemas de tratamento avançados, como os processos de separação por membranas e, experiência em projetos de grande porte, como no caso de Bela Fama, estimou o cronograma de elaboração dos projetos em 10 (dez) meses (Doc. 02), também iniciado a partir da conclusão das atividades preliminares, em especial do *As Built*.

Como pode ser visto, em que pese o claro interesse da Vale na redução ainda maior do cronograma proposto, inclusive mediante nova consulta ao mercado por empresas especialistas, fica claro a inviabilidade técnica da VALE em assumir o desenvolvimento de tais projetos em prazo inferior a 12 (doze) meses. Contudo, a VALE reafirma seu compromisso em envidar os melhores esforços para redução dos prazos durante o desenvolvimento dos projetos.

Ademais, ambas as empresas reiteraram as informações já esclarecidas pela VALE, no sentido de que se trata de projeto de alta complexidade e grande porte, o que se agrava pela limitação dos dados atualmente da planta, que foram solicitados em algumas oportunidades à COPASA durante o projeto conceitual e que, até o momento, não foram apresentados de forma completa e necessária.

Aliás, esta ausência de informações completas foi expressamente reconhecida pela COPASA em seu e-mail de 07.07.2021, indicando que somente apresentou documentação existente. Note, que em nenhum momento a VALE se recusou a realizar os serviços de campo para o *As built*, mas sim tem reforçado que caso o projeto executivo da ETA estivesse completamente a disposição, certamente os prazos para desenvolvimento dos projetos poderiam ser reduzidos.

Neste sentido, o entendimento da VALE, confirmado pelas informações das renomadas consultorias técnicas Arcadis e Suez, é de que o menor prazo tecnicamente possível para elaboração dos projetos é, reitera-se, 12 (doze) meses.

Sendo o que nos cabia para o momento, e certos da compreensão de V. S^a. quanto à inviabilidade de atendimento em prazo inferior, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e aguardamos manifestação das Partes.



Luciano Pereira Fernandes de Alvarenga
Gerência de Implantação de Projetos
VALE S.A.



7 de Julho, 2021

Para

VALE S/A – Diretoria de Reparação

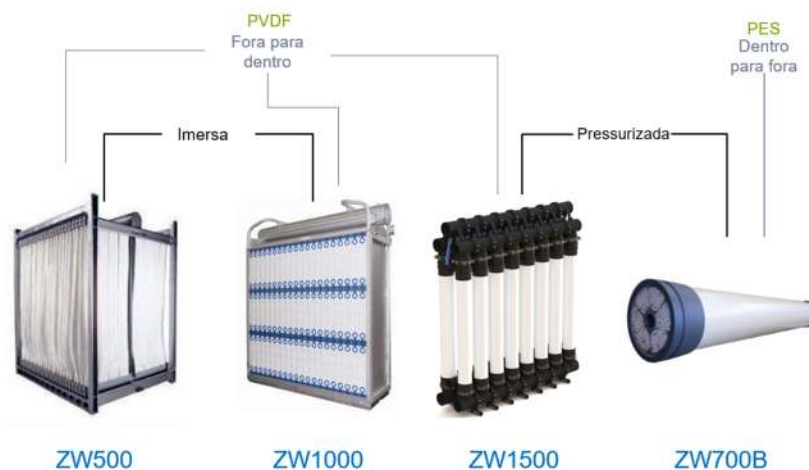
Assunto

Projeto Polimento da ETA BELA FAMA – Tecnologia Avançada para geração de água de alta qualidade

A quem possa interessar,

A SUEZ recebeu informações do projeto conceitual para a operação da ETA Bela Fama considerando o rompimento hipotético das barragens da Mina de Fábrica. Baseados em estudos de tratabilidade realizadas pela UFMG e conceitual da ARCADIS, delineou-se ser necessário importantes ajustes nas unidades existentes da ETA BELA FAMA, sendo definido uma etapa de polimento baseado na combinação das tecnologias UF (ultrafiltração) e RO (Osmose Reversa) para ser capaz de produzir 3.750 L/s de água de alta qualidade para um *blend* final e abastecimento desta água para a região metropolitana de Belo Horizonte. Este arranjo combinado significa o desenho de um sistema de UF de 4.680 L/s de capacidade.

A SUEZ, na qualidade de líder global de plantas de grande porte utilizando membranas de UF e de RO, tem o mais amplo portfólio de membranas de UF e RO, sendo que para as membranas de UF a SUEZ possui membranas pressurizadas de filtração de fora para dentro, pressurizadas de filtração dentro para fora e de membranas imersas, como se pode ver na figura abaixo.



Por esta razão, a SUEZ utiliza – em suas soluções completas – sempre a membrana mais apropriada para as condições específicas de cada projeto. Tipicamente, para projetos de grande porte – como o caso da



ETA BELA FAMA – a SUEZ utiliza membranas imersas, como listado a seguir (todos projetos executados pela SUEZ).

Localidade	País	Data de entrada em operação	Capacidade	
			m ³ /s	m ³ /dia
Lakeview I & II	Canada	2007 / 2014	9,26	800.000
Lorne Park	Canada	2011	4,40	380.000
Twin Oaks	EUA	2008	4,40	380.000
Chestnut Avenue	Cingapura	2003	3,15	272.556
Sant Joan D'Espi	Espanha	2009	2,63	227.000
Manatee	EUA	2021	2,37	204.417
Almoguera-Algodor	Espanha	2010	2,26	195.000
Wes Brown	EUA	2005	2,20	190.000
Racine	EUA	2006	2,20	190.000
Choa Chu Kang	Cingapura	2008	2,11	182.000
Escombreras	Espanha	2008	1,62	140.000
Jining Shandong	China	2021	1,58	136.278
Pohang Reclaim	Coréia	2013	1,50	130.000
Bare Point	Canada	2007	1,31	113.000
Dallas Park Cities	USA	2012	1,05	91.000

A SUEZ – na qualidade da fornecedora mais destacada em plantas de UF e RO de grande porte globalmente – tem seguramente as capacidades e experiência para a condução do projeto básico e detalhado do polimento da ETA BELA FAMA , que sem dúvidas é um projeto de altíssima complexidade, quer seja por seu porte de classe mundial, quer seja nas complexas intervenções necessárias para viabilizar a instalação de tecnologias modernas na estrutura existente .

Para cumprir com a engenharia destas intervenções (projeto de polimento), a experiência da SUEZ é que o cumprimento da engenharia básica e detalhada necessitará intenso diálogo com os diferentes *stakeholders*, como a universidade, com a engenharia contratada pela VALE e com a própria VALE para ter todas as informações necessárias (qualidade da água, *as-built* das instalações existentes, disponibilidade de áreas, entre outros). Além disso, por ser uma planta de alta vazão e com implantação de tecnologia avançada, será necessário estudos hidráulicos complexos e a dedicação de um time multidisciplinar para



definição de processo, e a partir deste, a emissão de documentos de mecânica, tubulação & instalação, civil, elétrica, instrumentação e automação. Por fim, trata-se de um projeto de engenharia para fazer o *retrofit* de uma planta existente, sem comprometer a operação da planta durante a intervenção, adicionando complexidade e incertezas que serão endereçadas e equacionadas pelo time multidisciplinar de engenharia. Pelo tamanho, complexidade e o desafio de ser uma intervenção em instalações existentes (*retrofit*), a SUEZ considera que serão necessários ao menos 10 meses para completar a engenharia básica e detalhada para cumprir com os objetivos do projeto.

A SUEZ se coloca à disposição para esclarecimentos sobre a experiência em projetos complexos e sobre o cronograma específico para a engenharia da ETA BELA FAMA.

Saudações cordiais,

Marcus V G Vallero
SUEZ WTS Brasil



À VALE S.A.
A/C Luciano Alvarenga

Assunto: Projeto Básico e Executivo – ETA Bela Fama

Prezado senhor

Em atendimento a sua solicitação, gostaríamos de esclarecer as seguintes considerações sobre os prazos e premissas do Projeto:

As modificações na ETA Bela Fama apesar de parecerem simples – adequação de uma ETA convencional para funcionar com água de elevada turbidez – são extremamente complexas. Não se conhece no mundo caso de utilização de decantadores convencionais para tratar água com turbidez variando de mais de 170.000 μT até cerca de 10.000 μT , valor limite que se tem conhecimento.

Além do aspecto turbidez, a água que será tratada contém teores de Arsênio que não é removido no processo tradicional de tratamento.

No caso em tela, há ainda um agravante que é o de não existir arquivo dos desenhos as built dessa ETA.

Essa configuração de fatores faz com que seja necessário se desenvolver estudos de tratabilidade complementares e ensaios em ETA piloto.

A complexidade do detalhamento dos projetos conduz à uma grande quantidade de produtos, consumindo com isso grande tempo de trabalho não permitindo que se obtenha resultados imediatos.

As atividades preliminares previstas para a elaboração do projeto são indicadas a seguir e devem ocorrer em um prazo de 60 a 90 dias.

Serviços Preliminares: para esta execução temos que ter acesso livre aos locais.

- Levantamento topográfico de áreas da ETA, da Plataforma UF/OI e faixas de adução;
- Levantamento cadastral a laser das unidades da ETA - *as built*. (para esta execução deverá haver liberação de unidades da ETA conforme a evolução do cadastramento)
- Batimetria na área da captação;
- Sondagens a trado e a percussão de áreas e faixas.

As atividades relacionadas aos Projetos Básico e Executivo serão executadas em um período de aproximadamente 270 dias após os serviços preliminares e poderão sofrer alterações e revisões significativas após a validação dos estudos de tratabilidade e ensaios em ETA piloto, podendo implicar em revisões significativas do projeto. Esse prazo leva em consideração os avanços e premissas para a integração de projeto de terceiros, notadamente os projetos de membranas de ultrafiltração e de Osmose Inversa, necessários para o atendimento das condições de contorno e da especificidade do tratamento.

Premissas adotadas

O projeto será desenvolvido com os dados preliminares existentes até o momento, dos quais se destacam os seguintes:



- Curva de turbidez para tempos seco e chuvoso obtidos da Modelagem CFC;
- Concentrações afluentes e efluentes da ETA de Ferro, Manganês e Arsênio e queda de suas concentrações o logo do tempo;
- Curva de decaimento no tempo da turbidez da água nos decantadores;
- Turbidez da água decantada;
- Tempo de limpeza de cada decantador;
- Características Físicas e Químicas limites da água fornecida à UF;
- Porcentagens de água UF e de OI para blend.

O Projeto será desenvolvido com base nos elementos fornecidos (relacionados acima) que são sabidamente teóricos.

Após a execução das novas modelagens de CFD, dos ensaios de Tratabilidade e ETA Piloto, que darão consistência para o detalhamento do projeto, deverão ser emitidos laudos da adequação dos parâmetros que serviram para o desenvolvimento dos projetos. Se não houver esta adequação o projeto desenvolvido terá que ser cancelado e elaborado de acordo com os parâmetros reais obtidos.

Limite de Baterias

ARCADIS

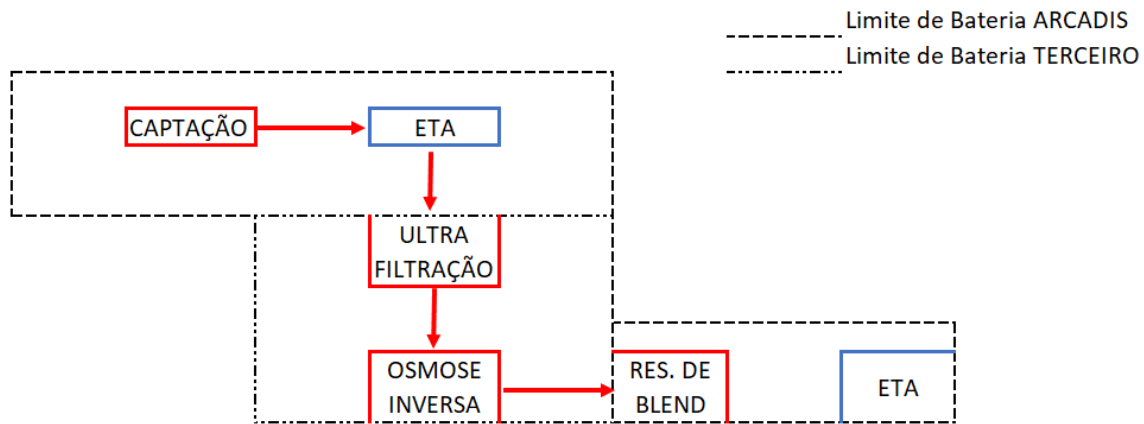
- Captação provisória no Rio das Velhas;
- Adução provisória de Água Bruta;
- Adequação da ETA Bela Fama, compreendendo:
 - Sistema de Pré-Oxidação e Auxiliar de Coagulação;
 - Sistema de Decantação
 - Sistema de remoção do lodo decantado
 - Estação Elevatória de Água para Plataforma de UF/OI
 - Adução para Plataforma de UF/OI
- Tratamento Complementar
 - Tanque de Blend;
 - Adução de água tratada até interligação com unidades correspondentes da ETA

TERCEIRO

- Sistema de Tratamento por ultrafiltração;
- Sistema de Tratamento por OI

ESQUEMA DA INSTALAÇÃO E LIMITE DE BATERIAS





Atenciosamente,

Luiz Fernando da Cruz Rainkober

Arcadis Brasil
Rua Líbero Badaró, 377, 6º andar, São Paulo, SP | 01009-906 | Brasil
T +55 11 2180 7258 | M +55 11 9 9918 5155



RE: Nota Técnica - ETA Bela Fama - Análise de Cronograma AECOM

CRISTIANO BRAGA ANTUNES <CRISTIANO.ANTUNES@COPASA.COM.BR>

Qui, 08/07/2021 16:56

Para: Prado, Caio <caio.prado@aecom.com>; Lucas Marques Trindade <lucastrindade@mpmg.mp.br>
Cc: Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa <phubner@mpmg.mp.br>; Julia Vilela Carvalho <jvcarvalho@mpmg.mp.br>; Lyssandro Norton Siqueira <lyssandro.siqueira@advocaciageral.mg.gov.br>; Mello, Vicente <Vicente.mello@aecom.com>; MARCIO DE CASTRO BRANT MORAES <MARCIO.BRANT@COPASA.COM.BR>

Prezado Dr. Lucas boa tarde

A COPASA acompanha o entendimento da AECOM e reitera as informações apresentadas no e-mail do dia 07/07/2021, às 17:40.

Atenciosamente,

De: Prado, Caio <Caio.Prado@aecom.com>**Enviado:** quinta-feira, 8 de julho de 2021 16:29**Para:** Lucas Marques Trindade <lucastrindade@mpmg.mp.br>**Cc:** Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa <phubner@mpmg.mp.br>; Julia Vilela Carvalho <jvcarvalho@mpmg.mp.br>; CRISTIANO BRAGA ANTUNES <CRISTIANO.ANTUNES@COPASA.COM.BR>; Lyssandro Norton Siqueira <lyssandro.siqueira@advocaciageral.mg.gov.br>; Mello, Vicente <Vicente.Mello@aecom.com>**Assunto:** RE: Nota Técnica - ETA Bela Fama - Análise de Cronograma AECOM

Prezado Dr. Lucas, boa tarde.

Na avaliação dos documentos enviados pela VALE na data de ontem, a equipe de auditoria verificou mas as empresas consultadas, Suez e Arcadis, apresentaram dificuldades e preocupações com a alternativa de tratamento a ser implantada e confeccionaram seus prazos nestas dificuldades.

A AECOM entende que parte destas dificuldades já foram dirimidas nos estudos apresentados pela própria VALE. Quanto a isto, exemplificamos:

- É de entendimento da AECOM que, para a sequência dos estudos e projetos, deve-se utilizar o estudo de tratabilidade já elaborados e apresentados com consultores da UFMG. Para a auditoria, este estudo foi conclusivo, tendo sido ensaiados cenários utilizando diversas qualidades de água a serem tratadas. Ainda, cabe ressaltar que o pré e pós tratamentos têm como premissa pétreas cenários hipotéticos de um rompimento de barragem, ou seja, a elaboração de novas modelagens de CFD, novos ensaios de tratabilidade, e ETA piloto podem ajustar o tratamento, mas não modificar ou cancelar os cenários já concebidos pelo estudo de tratabilidade da UFMG;
- É mencionada a questão específica do elemento químico arsênio. Esta informação já era de conhecimento no momento do estudo de tratabilidade da UFMG, bem como da concentração dos outros elementos químicos;
- No documento emitido pela empresa Suez, a empresa menciona que, para desenvolver o seu escopo, deve esperar os dados sobre a qualidade da água, as-built das instalações existentes, disponibilidade de áreas, entre outros. A AECOM tem ciência de que algumas



destas informações já estão corroboradas, seja através de levantamentos de campo realizados na área da ETA Bela Fama, seja através do estudo de tratabilidade da UFMG, etc.

Também com base na análise dos documentos, ambas as correspondências, praticamente, confirmam a viabilidade de execução dos projetos em 9 meses.

Em seu documento, a Arcadis afirma que “As atividades relacionadas aos Projetos Básico e Executivo serão executadas em um período de aproximadamente 270 dias após os serviços preliminares...”. O equívoco reside em condicionar o início de quaisquer atividades do projeto básico ao término dos serviços preliminares, o que deve ser aceitável. Segundo informado pela Copasa, embora não exista uma coleção de documentos consolidada em forma de *as-built* da ETA Bela Fama, há vasto cabedal de documentação de projeto e, incluindo alguns em versão *as-built*, referentes às duas etapas em que foram implantadas as instalações existentes. Isto possibilita iniciar imediatamente as atividades de projeto, enquanto são realizados levantamentos complementares que alimentarão mais adiante atividades do projeto básico e, principalmente, do projeto executivo.

Por sua vez, a correspondência emitida pela Suez informa que serão necessários 10 meses para elaboração dos projetos de engenharia básica e detalhada da etapa de polimento, o que, em primeiro momento, sugere ser compatível com o prazo indicado pela AECOM.

A AECOM mantém o seu entendimento de que o prazo de 9 meses (270 dias) é factível. A compressão de prazos para que todos os projetos sejam completados em 9 meses deve ser perseguida em razão do caráter emergencial que envolve a implantação do tratamento complementar da ETA Bela Fama. Por esta razão, o desenvolvimento dos projetos deve ser feito seguindo rito diferenciado de outros projetos não revestidos desta particularidade.

Atenciosamente,

Caio Prado

Director, Infrastructure, Brazil

M +55-11-98121-6463

caio.prado@aecom.com

AECOM

Rua Paraíba, 1.000

12º Andar, Savassi

Belo Horizonte / MG, 30130-145, Brasil

aecom.com

Delivering a better world

[LinkedIn](#) | [Twitter](#) | [Facebook](#) | [Instagram](#)



From: Lucas Marques Trindade <lucastrindade@mpmg.mp.br>
Sent: Wednesday, July 7, 2021 9:42 PM
To: Prado, Caio <Caio.Prado@aecom.com>; CRISTIANO BRAGA ANTUNES <cristiano.antunes@copasa.com.br>; Lyssandro Norton Siqueira <lyssandro.siqueira@advocaciageral.mg.gov.br>
Cc: Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa <phubner@mpmg.mp.br>; Julia Vilela Carvalho <jycarvalho@mpmg.mp.br>
Subject: [EXTERNAL] ENC: Nota Técnica - ETA Bela Fama - Análise de Cronograma AECOM

Prezados Srs. Representantes da AECOM, COPASA e Estado,

Boa noite.

A respeito dos documentos anexos, o MPMG entende desnecessários esclarecimentos adicionais, reputando que o debate já se esgotou. Ainda assim, por se tratar de questão eminentemente técnica, solicito que informem se entendem necessária alguma nova discussão, bem como se o posicionamento da AECOM e da COPASA acerca do menor prazo tecnicamente possível para cumprimento da Cláusula 9ª está mantido.

Atenciosamente,

Lucas Marques Trindade

Promotor de Justiça

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das
Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

Rua Dias Adorno, nº 367, 8º andar - Santo Agostinho

Belo Horizonte - MG

CEP: 30190-100 - Tel.: (31) 3330-9904

De: Marina Da Mata Amorim Monduzzi <marina.amorim@vale.com>
Enviado: quarta-feira, 7 de julho de 2021 21:01
Para: Lucas Marques Trindade <lucastrindade@mpmg.mp.br>; Prado, Caio <caio.prado@aecom.com>; CRISTIANO BRAGA ANTUNES <CRISTIANO.ANTUNES@COPASA.COM.BR>
Cc: Mello, Vicente <Vicente.mello@aecom.com>; lyssandro siqueira <lyssandro.siqueira@advocaciageral.mg.gov.br>; Julia Vilela Carvalho <jycarvalho@mpmg.mp.br>; Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa <phubner@mpmg.mp.br>; Gleuza Jesue <gleuza.jesue@vale.com>; MARCIO DE CASTRO BRANT MORAES <MARCIO.BRANT@COPASA.COM.BR>; MAX DEMATTOS <MAX.DEMATOS@COPASA.COM.BR>; NUBIA APARECIDA VALE NOLLI <nubia.vale@copasa.com.br>; HAMILTON RODRIGUES DOS SANTOS <HAMILTON.SANTOS1@COPASA.COM.BR>; Fatima Chagas <fatima.chagas@vale.com>; Luciano Alvarenga <luciano.alvarenga@vale.com>; Roberta Guimaraes <roberta.guimaraes@vale.com>; Lilian Simoes <lilian.simoes@vale.com>
Assunto: RES: Nota Técnica - ETA Bela Fama - Análise de Cronograma AECOM

Prezados Srs., boa noite.

Em atenção às considerações apresentadas pela AECOM e pela COPASA acerca do menor prazo tecnicamente possível para o desenvolvimento dos projetos de pré e pós-tratamento contidos na cláusula 9ª, segue manifestação da Vale que se baseou em informações repassadas por renomadas consultorias técnicas (Arcadis e Suez).

É importante esclarecer que os projetos de pré-tratamento como de polimento somente podem ser iniciados após a realização de atividades preliminares, em especial a conclusão do As Built. Para tais atividades preliminares, foi estimado pela Arcadis o prazo de até 03 (três) meses de trabalhos, conforme documento anexo.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5106013-91.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Mineração]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO: VALE S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. De acordo com a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça n. 805/2015 e da Portaria Conjunta da Presidência n. 529/2016 – as quais regulamentam, respectivamente, a criação e a expansão da Central de Cumprimento de Sentença – CENTRASE, na Comarca de Belo Horizonte, além de ambas disciplinarem o seu funcionamento –, **o processo em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado, com condenação em obrigação de fazer ou em quantia certa, ou mesmo já fixada em liquidação, ou, ainda, incidente processual ou ação conexa, deve tramitar perante a Centrase da Fazenda.**

2. Portanto, **proceda a Secretaria à redistribuição do presente feito ao referido Órgão Jurisdicional competente (Centrase da Fazenda Pública e Autarquias desta Capital), com as nossas homenagens de estilo.**



Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

(RES.906/2020)

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEDEZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA

MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO

LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
LEONARDO WORTMANN GHIARONI

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº 5106013-91.2021.8.13.0024

VALE S.A. ("VALE"), sociedade anônima aberta inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Praia de Botafogo, nº 186, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, CEP 22.350-145, nos autos do cumprimento de sentença em referência, que lhe move o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("MPMG"), vem, por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), sem prejuízo da apresentação de impugnação dentro do prazo legal, expor e requerer a V.Exa. o que segue.

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL 14, Conjunto 05 casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque 194, sl 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

COMPETÊNCIA DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
DE BELO HORIZONTE

“Não havendo consenso entre as PARTES e INTERVENIENTES, a questão deverá ser submetida ao Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública para solução da controvérsia.” (Parágrafo 5º da Cláusula 2 do TC ÁGUA - ID. 4699098056).

1. Antes de ingressar no mérito da questão tratada no cumprimento de sentença ora impugnado, é necessário pontuar uma questão preliminar de maior relevância: a competência para processar e julgar o presente cumprimento de sentença é da 2ª Vara de Fazenda Pública, e não desta Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE.

2. O Termo de Compromisso objeto deste cumprimento de sentença (“TC ÁGUA”) foi homologado judicialmente no âmbito dos processos 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024, que eram de competência da 6ª Vara de Fazenda Pública e, posteriormente, passaram a ser **de competência da 2ª Vara de Fazenda Pública** (ID. 4699098057).

3. Não por outra razão, **as partes do TC objeto deste cumprimento de sentença expressamente previram, na cláusula 2, §4º do aludido Instrumento, transcrito na epígrafe do presente capítulo, que seria daquela vara a competência para dirimir quaisquer controvérsias advindas do aludido Termo.**

4. Além disso, o referido Termo de Compromisso está diretamente relacionado à reparação dos impactos do rompimento da Barragem I, em Brumadinho, tendo sido assim listado no **ANEXO V do Acordo Global** celebrado entre a VALE, o ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS



GERAIS o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, como um dos "Instrumentos Jurídicos de Acordos Relacionados ao Rompimento" (doc. 2).

5. A Cláusula 12.1 do Acordo Global, por sua vez, determina que "O foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG é o competente para tratar das questões, dúvidas e/ou disputas oriundas deste instrumento, na forma do artigo 518 do CPC".

6. Conseqüentemente, não há dúvidas de que é da 2ª Vara de Fazenda Pública a competência para processamento e julgamento deste cumprimento de sentença.

7. Registre-se, ainda, que, nos termos da Resolução nº 939/2020 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a competência desta CENTRASE para processamento e julgamento dos processos em fase de cumprimento de sentença limita-se à função de "cooperação com as varas de que trata o caput do art. 1º desta Resolução", não lhe incumbindo decidir sobre questões que envolvam discussões de mérito e sobre a liquidez, certeza ou exigibilidade da obrigação.

8. E não poderia mesmo ser diferente. Afinal, é o Juízo em que se processou a ação de conhecimento - e que, portanto, detém o amplo conhecimento dos fatos - aquele competente para apreciar matérias desta natureza, sob pena de ocorrência de decisões conflitantes.

9. No caso concreto, é, pois, a 2ª Vara de Fazenda Pública, o Juízo Universal da reparação e quem, portanto, detém o domínio dos fatos e conhecimento aprofundados dos temas e do contexto da reparação.

10. Por isso, é absolutamente necessário que as questões relativas ao tema, sobretudo aquelas expressamente previstas no Acordo Global, como é o caso do TC objeto deste incidente, sejam



apreciadas por aquele MM. Juízo, de modo a evitar entendimentos e decisões conflitantes.

11. Requer-se, assim, a devolução desses autos ao MM. Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública de Belo Horizonte, para que seja lá processada e julgada.

CONTEXTUALIZAÇÃO NECESÁRIA

12. O presente cumprimento de sentença foi instaurado pelo MPMG com fundamento no Termo de Compromisso celebrado entre as partes no dia 08 de julho de 2019, com a interveniência da AECOM do Brasil Ltda., do Estado de Minas Gerais, da COPASA/MG e do Ministério Público Federal ("TC ÁGUA" - ID. 4699098056), que prevê a **elaboração de projetos de engenharia** necessários para à implantação de sistema de tratamento complementar a ser instalado na Planta de Tratamento de Água operada pela COPASA no Rio das Velhas, de forma a possibilitar o tratamento de água neste rio caso ocorra um hipotético rompimento de barragem de rejeito a montante da estação de tratamento de água (ETA).

13. Esse compromisso foi assumido na ocasião do rompimento de barragem ocorrido em Brumadinho, juntamente com diversos compromissos ¹, conforme o disposto na Cláusula 9 do Termo de Compromisso "TC ÁGUA".

¹ Com base no TC Água, notadamente com fulcro em sua cláusula 5, foram adotadas diversas medidas, como, por exemplo: (i) plano de contingência, contendo manobra e campanha de redução de consumo junto à COPASA, rodízio do abastecimento e distribuição de água por caminhões-pipa; (ii) plano de contingência específico para os Clientes Essenciais (como escolas, hospitais, presídios etc.) com consumo superior a 80 m³/dia, na bacia do rio Paraopeba; (iii) plano de contingência para garantir a continuidade do abastecimento do Município de Sabará, por meio da implantação de poços tubulares, na bacia do rio das Velhas; e (iv) plano de contingência para fortalecer o abastecimento dos Municípios de Raposos e Nova Lima, por meio da construção de captação na barragem de Cambimbe e adutora até a ETA Bela Fama, na bacia do rio das Velhas. Além das medidas voltadas à reparação do sistema de abastecimento de água (p. ex., nova captação, adutora e ETA no Rio Paraopebas), diversas foram as ações voltadas à mitigação das consequências decorrentes de eventual rompimento de barragens de rejeito com influência sobre o rio das Velhas. Nesse contexto, merecem destaque as Estruturas de Contenção à Jusante (ECJs),

“9. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a elaborar os projetos de engenharia e os estudos necessários para implantação de sistema de tratamento complementar a ser instalado na Planta de Tratamento de Água operada pela TERCEIRA INTERVENIENTE no Rio das Velhas, de forma a possibilitar o tratamento de água neste rio caso ocorra um hipotético rompimento de barragem de rejeito a montante da estação de tratamento de água (ETA), apresentando-os à TERCEIRA INTERVENIENTE até o dia 31 de dezembro de 2019.”

14. Com base na cláusula 9ª, foram executados os estudos e projetos necessários à implantação de sistema de tratamento complementar a ser instalado na ETA Bela Fama no rio das Velhas, tendo sido apresentados 16 estudos, mais de 61 relatórios e um projeto conceitual, envolvendo a Universidade Federal de Minas Gerais, FURG, Arcadis e Pórtamos, inclusive com a realização de um workshop para todas as partes interessadas, leia-se: MPMG, AECOM (auditoria) e COPASA.

15. Como se pode de logo constatar, a VALE não se furtou do cumprimento de nenhuma das obrigações pactuadas, assim como jamais delas se esquivou ou descumpriu em nenhum momento. Todos os compromissos assumidos no âmbito do “TC ÁGUA” foram e estão sendo cumpridos pela Companhia.

16. Não obstante, apesar de todos os esforços empenhados e resultados obtidos pela VALE no que tange aos estudos e projetos já elaborados, e no momento em que se estava negociando a repactuação acerca do escopo e cronograma para a elaboração dos projetos de engenharia referentes à implantação do sistema de tratamento complementar da ETA Bela Fama (cf. cláusula 9ª supracitada), fato

relevante medida de mitigação voltada à segurança das barragens localizadas, principalmente, a montante de pontos de captação e abastecimento de água, como a ETA Bela Fama.



este, aliás, comunicado ao MPMG e com o devido acompanhamento da AECOM, o MINISTÉRIO PÚBLICO instaurou esta demanda, requerendo:

"(...) a intimação da empresa Vale S/A, para que elabore os projetos de engenharia e os estudos necessários para implantação de sistema de tratamento complementar a ser instalado na Planta de Tratamento de Água operada pela Copasa no Rio das Velhas, de forma a possibilitar o tratamento de água neste rio caso ocorra um hipotético rompimento de barragem de rejeito a montante da estação de tratamento de água (ETA), apresentando-os à Copasa e demonstrando o cumprimento em Juízo no prazo máximo de 9 (nove) meses, a contar da propositura do presente cumprimento de sentença, sob pena de incidência de multa diária a partir do primeiro dia de atraso, na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de outras medidas coercitivas e responsabilização criminal, bem como da execução, nas vias próprias, da multa pelo descumprimento".

17. Feitos esses breves registros, pede-se licença para apresentar a esse MM. Juízo alguns esclarecimentos preliminares cuja ciência é necessária e de total importância para o correto entendimento da controvérsia, os quais levarão à conclusão - única possível - de que não há que se falar em qualquer descumprimento de obrigação por parte da VALE.

18. Como se verá, a Companhia manteve, a todo o tempo, a execução das ações ao seu alcance para a elaboração dos projetos de engenharia e estudos necessários para a implantação do sistema de tratamento complementar a ser instalado na Planta de Tratamento de Água operada pela COPASA/MG em questão. No ponto, destaca-se, inclusive, que implantar tal sistema foi uma sugestão apresentada pela própria VALE ao MPMG, no ano de 2019.

19. Mais do que isso, a VALE sempre atuou de forma transparente, informando o MPMG e a auditoria sobre todos os avanços correlatos e, sobretudo, os desafios existentes para a conclusão desses trabalhos, cuja complexidade exige tempo e colaboração entre os signatários do "TC COPÁGUAASA", inclusive e, sobretudo, para

garantir a qualidade técnica dos projetos de engenharia, dada a reconhecida inovação e complexidade do seu escopo. É o que se passa a demonstrar no detalhe.

DESCUMPRIMENTO NENHUM
DILIGÊNCIA E AMPLA TRANSPARÊNCIA

20. A partir da assinatura do "TC ÁGUA", em 08 de julho de 2019, a VALE prontamente deu início às ações necessárias para o cumprimento dos compromissos naquela oportunidade assumidos, sendo o progresso das medidas ajustadas repassado em reuniões semanais, com a participação também de representantes da AECOM. Especificamente no que tange ao estudo de tratamento complementar da ETA Bela Fama, na verdade, mesmo antes da assinatura do TC ÁGUA, a Companhia já o havia iniciado, em maio de 2019, sem prejuízo de eventuais revisões, dependendo das sugestões apresentadas pela AECOM e COPASA.

21. Ocorre que, diante de condições que vinham impactando no cronograma acordado na cláusula 9ª do "TC ÁGUA", notadamente, a necessidade de que tais estudos considerassem a mancha de inundação revisada das estruturas da Mina de Fábrica (*Dam Break*), a VALE encaminhou correspondência ao MPMG em 12 de dezembro de 2019 (doc. 3), contendo justificativa técnica para a revisão do termo final inicialmente previsto. A aquiescência com a prorrogação do aludido prazo foi manifestada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO por e-mail em 23 de janeiro de 2020 (doc. 4), nos seguintes termos:

"Reportando-me ao email abaixo, venho pelo presente encaminhar a Carta AECOM nº 60612553-ACM-DM-CO-LT-PM-0001/2020, referente à solicitação de alteração de prazo da Cláusula 9 do 'TAC Água', enviada pela empresa Vale S.A. ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

Na oportunidade, informo-lhe que o MPMG ratifica integralmente o posicionamento técnico apresentado pela AECOM no documento anexo. **Assim, este órgão está de acordo com a prorrogação da Cláusula 9 do 'TAC Água' pelo prazo de 5,5 meses para a realização e entrega dos estudos e projetos**



para o sistema complementar de tratamento para a ETA Bela Fama, o que significaria a revisão da cláusula 9 do TAC Água, alterando-se a data de 31 de dezembro de 2019 para a data de 15 de julho de 2020.

Por fim, informo-lhes que aguardaremos posicionamento por email da Vale sobre a proposta de prazo de prorrogação da Cláusula 9 do "TAC Água" ora apresentada até o dia 29 de janeiro de 2020, data da próxima reunião mensal de apresentação de auditoria de Brumadinho." (Doc. 4 - "sic").

22. Em resposta de 12.02.2020 (doc. 5), a VALE esclareceu que, embora o MPMG tivesse considerado o período de 5,5 meses indicado pela AECOM, contados a partir de 31 de janeiro de 2020 — data prevista para a entrega dos dados do *Dam Break* das barragens da Mina de Fábrica, ensejando a revisão do termo final previsto na cláusula 9ª para 15 de julho de 2020 —, na realidade, o marco temporal para a finalização da apresentação dos referidos estudos de *Dam Break* foi alterado para 20 de março de 2020. Contudo, essa prorrogação de quase dois meses não foi considerada na revisão do termo da cláusula 9ª, embora consensualmente entendida pelas partes.

23. Como informado no e-mail enviado em 12 de fevereiro de 2020, os principais fatores que ensejaram a reavaliação da data de entrega dos estudos de *Dam Break* das barragens da Mina de Fábrica foram: (i) incorporação de metodologia de modelagem mais avançada ao escopo, denominada modelo CFD para Forquilhas IV; (ii) análise geotécnica de Pilhas Oeste e Cava CPX para verificação de potencial mobilizado em B3, B4 e PDE X; e (iii) adequação dos estudos à nova metodologia de rompimento de barragens. Assim, de forma a prever um cronograma atualizado para o cumprimento da cláusula 9ª do "TC ÁGUA", refletindo a realidade exequível, a VALE sugeriu a fixação da data de 18 de setembro de 2020 (doc. 5).

24. Em 14 de fevereiro de 2020, contudo, o MPMG informou à VALE entender "não ser oportuna neste momento a discussão sobre uma nova postergação de prazo para o cumprimento", sugerindo que



"eventual discussão sobre novo prazo para o cumprimento da cláusula 9 do 'TAC Água' seja iniciada após a conclusão da revisão dos estudos de Dam Break das barragens da Mina de Fábrica" (doc. 6). E, com essa definição, a VALE prosseguiu nas ações destinadas ao atendimento da cláusula 9ª do "TC ÁGUA".

25. Passados mais 5 (cinco) meses de trabalho contínuo, em 15 de julho de 2020 — data que o MPMG havia sugerido como termo final (cf. doc. 6) —, a VALE reportou ao autor os avanços em diversas frentes dos estudos e projetos referentes à implantação do sistema de tratamento complementar da ETA Bela Fama (doc. 7).

26. Ocorre que, tendo em vista a constatação de novo cenário pela implantação da ECJ, houve a necessidade de refazimento dos estudos de modelagens, razão pela qual requereu-se a prorrogação do prazo para cumprimento da obrigação contida na cláusula 9ª do "TC ÁGUA" para 30 de dezembro de 2020, o que foi concedido.

27. Ato contínuo, **e cumprindo de forma inequívoca com as obrigações assumidas na cláusula 9ª do "TC ÁGUA", a VALE protocolou, em 30 de dezembro de 2020, o Projeto Conceitual do Sistema de Tratamento Complementar a ser instalado na ETA Bela Fama,** oportunidade em que demandou a realização de reunião com o MPMG para tratativas sobre a complexidade encontrada no projeto (doc. 8)

28. Durante o mês de janeiro de 2021 foram realizadas reuniões técnicas entre Vale, AECOM e COPASA, que culminaram com pedidos de informações adicionais, não previstas originalmente no projeto conceitual, além de ajustes nos documentos enviados. Em atendimento ao pedido, em 09 de fevereiro de 2020 a Vale encaminhou à AECOM e COPASA a revisão do projeto conceitual, seus desenhos e rotograma do lodo (doc. 9).

29. Considerando que os projetos e estudos já haviam sido entregues, em 08 de abril de 2021, a Vale encaminhou e-mail ao Ministério Público, reiterando que a referida Cláusula 9ª já havia sido cumprida. Como se vê, **não há que se falar em descumprimento algum** do Termo de Compromisso celebrado entre as partes no dia 08 de julho de 2019.

APROFUNDAMENTO COMPLEXO DE ESTUDOS
NECESSÁRIA FIXAÇÃO DE PRAZOS EXEQUÍVEIS

30. Após o protocolo do Projeto Conceitual do Sistema de Tratamento Complementar a ser instalado na ETA Bela Fama, **a VALE iniciou as revisões necessárias para garantir condições de avanço**. Em reunião realizada no dia 7 de maio de 2021 com a COPASA/MG e a AECOM, foram expostos os pontos de preocupação sobre a complexidade da operação do pré-tratamento, quais sejam: dificuldade de logística do transporte de sólidos e excessivo volume de sólidos.

31. Dentre os vários aspectos que demonstraram a inequívoca complexidade do projeto de tratamento, cabe destacar:

- (i) Dificuldade logística de transporte e destinação final de mais de 230 carretas diárias de lodo e 120 carretas de efluente de desague de bags, a serem removidos da ETA;
- (ii) indisponibilidade de área para disposição de bags, sendo necessários mais de 84.000m²;
- (iii) impossibilidade de limpeza dos decantadores para remoção das mais de 2.300 toneladas diárias de material;
- (iv) Inexistência de locais próximos de destinação final e presença de relevo acidentado para tráfego dos caminhões etc.



32. Em resposta aos pontos levantados pela Companhia, em 12 de maio de 2021, a Nota Técnica AECOM N° 60612553-ACM-DM-CO-TN-PM-0003-2021. A referida Nota Técnica apresenta o entendimento da AECOM de que o pré-tratamento de seria sim viável, a despeito do vasto arcabouço de estudos apresentados.

33. Já em 24 de maio de 2021, a VALE se manifestou reiterando o entendimento pela inviabilidade do projeto pretendido para o pré-tratamento, o que se baseou nos diversos de estudos técnicos realizados por empresas especializadas (doc. 10).

34. Em 26 de maio de 2021, a VALE recebeu correspondência encaminhada pelo MPMG, contendo como anexo a Nota Técnica AECOM n° 60612553-ACM-DM-CO-TN-PM-0004-2021 (ID. 4699098058), a qual recomenda "que a VALE prossiga de imediato com o desenvolvimento dos estudos e projetos de engenharia necessários à implantação do sistema de tratamento complementar na ETA Bela Fama". **No entanto, foi sugerido, para tanto, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, considerado infactível pela Companhia,** como esclarecido no retorno dado pela Companhia em 07 de junho de 2021 (ID. 4699098060).

35. Em sua carta de resposta, a VALE (i) reiterou entender que as obrigações impostas pela cláusula 9ª foram devidamente cumpridas com o protocolo feito em 30 de dezembro de 2020, até porque o próprio "TC ÁGUA" indica, como condição para o avanço dos projetos, a constatação de sua viabilidade; e (ii) informou concordar em seguir com os aprofundamentos solicitados pela AECOM, mas não podendo se comprometer com os cronogramas propostos, que se revelam **inexequíveis** (ID. 4699098060). Transcreva-se, por oportuno, trechos da aludida correspondência:

"De toda forma, a VALE informa que concorda em seguir com os aprofundamentos solicitados pela AECOM na NT, nos termos expostos a seguir.



[...] a elaboração dos projetos executivos e a definição de etapas de licenciamento, que, como se sabe, devem atender aos critérios do executor da obra, dependerão de informações a serem prestadas pela COPASA. A complexidade envolvida no projeto pode causar dificuldades na apresentação de tais informações, o que poderá impactar o cronograma ora proposto para entrega dos referidos projetos, caso não estejam disponíveis.

Feitos esses esclarecimentos, a VALE informa que não pode se comprometer com os cronogramas propostos pela AECOM, que se revelam inexecutáveis para as tarefas propostas. Assim, sem prejuízo de manter envidando seus melhores esforços em antecipar todos os entregáveis, a VALE vem propor novos cronogramas para execução das tarefas, conforme documentos anexos e justificativas abaixo.

Com relação ao polimento, a VALE concorda em seguir com a elaboração dos projetos básico e executivo, já tendo iniciado as diligências necessárias para tanto. A elaboração dos documentos seguirá o cronograma anexo.

Os projetos relacionados ao 'pré-tratamento', entretanto, demandam maior cautela. Como já exposto anteriormente pela VALE, o cenário revelado pelos estudos elaborados até o momento remete à inviabilidade do projeto, considerando as estruturas viárias atualmente existentes para escoamento do efluente e dos sólidos gerados.

Diante disso, na tentativa de acomodar a solicitação da AECOM, e, ao mesmo tempo, evitando iniciar um projeto com caráter de inviabilidade, a VALE informa que irá solicitar a elaboração de modelagem com empresa de logística especializada para analisar os aspectos que revolvem o tratamento pela ETA Bela Fama para a remoção de sólidos - justamente o entrave mais relevante revelado pelos estudos elaborados até o momento." (ID. 4699098060)

36. Não concordando com as justificativas apresentadas pela VALE, tampouco com o cronograma apresentado, a AECOM elaborou a Nota Técnica 60612553-ACM-DM-CO-TN-PM-0005-2021 (ID. 4699098061), insistindo em seguir "considerando factível as estimativas de prazos, para desenvolvimento de estudos e projetos e para a fase de implantação do Sistema de Tratamento Complementar definido na Cláusula 9 do TAC Água, entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses, sendo os 6(seis) primeiros meses para o desenvolvimento dos estudos e projetos de engenharia ainda não desenvolvidos".



37. Tendo analisado os novos pontos trazidos pela AECOM, a VALE se manifestou em 30 de junho de 2021 (ID. 4699098063), no sentido de que **o cronograma proposto de 06 meses somente seria viável caso houvesse a possibilidade de desconsiderar ou suprimir etapas importantes para a elaboração dos projetos básico e executivo, e sem que isso comprometesse a qualidade técnica.**

38. Todavia, pretendendo **buscar soluções eficientes e seguras no menor espaço de tempo possível,** a Companhia revisou seu cronograma, priorizando a execução de forma concomitante de etapas que deveriam, preferencialmente, ser executadas de forma sequencial, mas sem comprometer a qualidade necessária à entrega dos projetos básico e executivo.

39. **Esses esforços resultaram em uma redução significativa de prazo, que passou a ser planejado para 12 (doze) meses,** conforme detalhamento encaminhado (ID. 4699098063) pela VALE. Nesse sentido, esclareceu-se que:

“Em suma, a VALE propõe o prazo máximo de 12 meses, a contar do aceite dessa proposta pelo MPMG, considerando o seguinte:

(i) Pré-tratamento: abrange as etapas de contratação e mobilização da empresa especializada, assim como a elaboração do As Built da ETA Bela Fama. Para que seja possível o atendimento do referido prazo, a Vale está considerando (a) as premissas teóricas adotadas no projeto conceitual; e (b) que os estudos complementares serão realizados de forma concomitante. Adverte-se, porém, que este cronograma poderá sofrer ajustes caso as premissas teóricas não sejam confirmadas pelo projeto piloto, ou, ainda, em razão do novo cenário de transporte de sedimentos trazido pelo alteamento das cotas da ECJ a montante de Bela Fama, uma vez que após o novo estudo de transporte de sedimento será realizado o review do estudo.

(ii) Pós-tratamento: abrange as etapas de contratação e mobilização de empresa especializada.”



40. Em nova manifestação, a AECOM avaliou a proposta da VALE e reputou que a obrigação poderia ser executada em 9 (nove) meses e não nos 12 (doze) meses sugeridos (ID. 4699098071).

41. Apesar da clara inexecutabilidade do prazo proposto, a Vale realizou ainda nova tentativa de redução do cronograma, mediante consulta às empresas líderes do mercado nacional e internacional na implantação de unidades de tratamento como a proposta para o presente caso.

42. As respostas recebidas foram uníssonas no sentido de que o prazo mínimo viável para execução dos projetos propostos, considerando as informações disponíveis para tanto e ainda que extremamente desafiadores, seria de 12 meses (ID. 4699098069 e ID. 4699098070)

43. **Assim, a controvérsia apresentada em juízo se refere a 3 (três) meses para a conclusão satisfatória dos citados projetos.**

44. A VALE não mede esforços para atender todas as demandas apresentadas pelo MPMG, entregando os resultados pactuados no "TC ÁGUA", dentro de prazos factíveis. **Em momento algum houve descumprimento de obrigação ou resistência, por parte da VALE, em aprofundar nos estudos orientados pela AECOM,** a fim de concluir o projeto de implantação do sistema de tratamento complementar da ETA Bela Fama.

45. De todo modo, o que não se pode admitir é que a Companhia seja compelida a entregar resultados complexos em tempo inexecutável, comprometendo, possivelmente, a qualidade desses trabalhos de enorme relevância para assegurar a segurança hídrica de diversos municípios. E, ainda, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como requerido pelo MPMG.



46. Como já dito anteriormente, os cronogramas elaborados pela VALE se basearam em dezenas de estudos técnicos elaborados por empresas especializadas, apresentando metodologias, justificativas e todo o detalhamento técnicos para as conclusões adotadas. E, frise-se, a VALE está disposta a empenhar todos os esforços necessários para a finalização do projeto no prazo de 12 meses, necessários, como já dito.

47. A pretensão externada na peça de ingresso, assim, pode colocar em risco a eficiência e qualidade técnica dos projetos. Repita-se, por necessário: o que está em análise, aqui, é de um lado, uma redução temporal de três meses, versus a viabilidade e qualidade técnica dos projetos **que atenderão a segurança hídrica da RMBH.**

48. Note-se que a AECOM, como Auditora, em nenhum momento indicou o que estaria equivocado no cronograma da VALE, tendo oscilado sua manifestação entre 6 e 9 meses, sem apresentar a base técnica que deu fundamento a tais prazos.

49. Também, está sendo desprezado o disposto no TC ÁGUA (Cláusula 2ª, parágrafo quinto), que estabelece um procedimento de resolução de divergência entre posicionamentos técnicos da Vale e da Auditoria, in verbis:

"(...) Em caso de discordância a respeito das recomendações técnicas apresentadas pela PRIMEIRA INTERVENIENTE (AECOM), as PARTES e INTERVENIENTES poderão apresentar suas justificativas. Não havendo consenso entre as PARTES e INTERVENIENTES, a questão deverá ser submetida ao Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública para solução da controvérsia. (...)"

50. Em outras palavras, é necessário observar e respeitar o procedimento adequado para solução de divergência previsto no próprio Compromisso, o que poderia, inclusive, ter evitado, a presente demanda.



QUESTÕES ALHEIAS À VALE

51. Mas não é só. Além da complexidade do aprofundamento de estudos sugerido pelo MPMG e pela AECOM, **os quais a VALE está plenamente disposta a executar**, seguindo um cronograma exequível, é preciso destacar que existem etapas preliminares a serem cumpridas que fogem ao controle e à liberalidade da VALE.

52. Ressalta-se que tanto os projetos de pré-tratamento quanto os de pós-tratamento (polimento) somente podem ser iniciados após a realização de atividades preliminares, em especial a conclusão do "As Built"². Para tais atividades preliminares, foi estimado pela Arcadis a necessidade de até 03 (três) meses de trabalhos (ID. 4699098070). Só posteriormente a essa atividade, poderão ser iniciados os demais projetos.

53. Não é demais lembrar que tais serviços preliminares somente são necessários em virtude da ausência de informações por parte da própria concessionária de serviço de abastecimento de água. Em outras palavras, as melhores práticas do mercado exigem que em toda obra de engenharia sanitária seja elaborado o "As Built".

54. No presente caso, no entanto, a concessionária de serviço de abastecimento de água jamais elaborou tal documento, razão pela qual a Vale se viu obrigada a suprir a omissão, o que, por óbvio, demanda prazo adicional.

55. Assim, para a elaboração dos projetos básico e executivo referentes ao pré-tratamento, foi estimada a necessidade de 09 (nove) meses de cronograma, em adição aos 03 (três) meses acima apontados. Já para as atividades de pós-tratamento, a SUEZ, reconhecida empresa no setor de saneamento, especificamente no âmbito da tecnologia de

² Descrição detalhada do Estação de Tratamento de Água, esclarecendo como as obras foram realizadas.



sistemas de tratamento avançados, como os processos de separação por membranas e, experiência em projetos de grande porte, como no caso de Bela Fama, estimou o cronograma de elaboração dos projetos em 10 (dez) meses (ID. 4699098069), também iniciado a partir da conclusão das atividades preliminares, em especial do "As Built".

56. A dificuldade decorrente do grande porte do projeto se agrava pela limitação dos dados da planta, que foram solicitados em algumas oportunidades à COPASA/MG durante o projeto conceitual e que, até o momento, não foram apresentados de forma completa e essencial, o que já foi informado, inclusive, pela Concessionaria. Frise-se, ainda, que em nenhum momento a VALE se recusou a realizar os serviços de campo para o "As built" e reforça que, caso o projeto executivo da ETA estivesse completamente à disposição, certamente os prazos poderiam ser reduzidos.

57. Ao fim e ao cabo, em que pese ao interesse e esforço da VALE na redução ainda maior do cronograma proposto — inclusive mediante a contratação de renomadas consultorias técnicas do mercado para que avaliassem o contexto em questão apresentassem manifestação acerca do tempo mínimo considerado como necessário para os trabalhos (ID. 4699098069 e ID. 4699098070) —, seria irresponsável, por parte da Companhia, se comprometer a fazê-lo, tendo em vista a clara inviabilidade técnica do desenvolvimento de tais projetos em prazo inferior a 12 (doze) meses.

MULTA ABSURDA

58. Pretende-se, por fim, a aplicação de multa coercitiva no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) **por dia de atraso**. O afastamento dessa pretensão é medida impositiva.



59. Ora, a aplicação de medidas com a finalidade de constranger o suposto devedor ao cumprimento de determinada obrigação se justifica nas hipóteses em que há obrigação possível, cujo cumprimento não se efetivou por resistência injustificada daquele. **Ou seja, é preciso que esteja configurada a possibilidade da obrigação na forma como exigida e a resistência do devedor.** No caso, porém, nenhum desses requisitos está configurado.

60. Como já dito, em nenhum momento houve recusa, por parte da VALE, de cumprir a obrigação assumida na cláusula 9ª do "TC Água", ou mesmo de realizar o aprofundamento adicional de estudos sugerido pelo MPMG e pela AECOM. Bem assim, não há que se falar em descumprimento algum, a ensejar o arbitramento de multa.

61. De todo modo, na eventualidade de ser deferida a pretensão de aplicação de multa - do que se cogita apenas para argumentar -, é inconcebível a fixação da escorchantes multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Inúmeros são precedentes desse e. Tribunal de Justiça que, em situações muitíssimo mais delicadas, aplicou multa em patamares exponencialmente menores, entre R\$ 5.000,00 e R\$ 10.000,00:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEIO AMBIENTE. BARRAGEM DE REJEITOS DE MINERAÇÃO. PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA. DESNECESSIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REFORMA DA DECISÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. (...) Portanto, a fim de evitar que nova tragédia se consume, havendo nos autos a probabilidade do direito e o perigo de dano, haja vista que os dados e elementos trazidos pelos autores indicam a necessidade de serem adotadas providências pela ré a fim de evitar dano irreparável ou de difícil reparação ao meio ambiente e à vida e segurança da população do entorno, concedo a tutela provisória de urgência de natureza antecipada para determinar à ré o cumprimento das obrigações de fazer descritas na petição inicial, Capítulo V, item 1, 'a', 'b' e 'c' (Id 7409988-Pág. 24), nos prazos e forma ali postulados, sob pena de **multa diária que arbitro no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações.**" (AI nº 1.0000.16.051808-0/001, 1ª CCTJMG, Rel. Des. ARMANDO FREIRE, j. 11.07.17 - grifou-se e negritou-se).

-:-

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL - CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM IRREGULAR - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE USO DAS ÁGUAS E OUTRAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS - REGULARIZAÇÃO - DEMOLIÇÃO DO BARRAMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. (...) Desde logo, em caso de descumprimento da liminar, nos prazos estipulados, fixo multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo possível a fixação de outras medidas em caso de descumprimento." (AI nº 1.0470.16.008864-2/001, 7ª CCTJMG, Rel. Des. WILSON BENEVIDES, j. 08.08.17 - grifou-se e negritou-se).

62. Nesse cenário, dispensam-se maiores debates para se comprovar a abusividade da referida multa, sobretudo, tendo em vista a demonstração pela VALE da inviabilidade técnica do desenvolvimento dos projetos em questão, em qualquer prazo inferior a 12 (doze) meses.

* * *

63. Diante do exposto, requer-se, preliminarmente, a devolução desses autos ao MM. Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública de Belo Horizonte, para que seja lá processada e julgada.


64. No mérito, confia-se em que será julgado improcedente o pedido formulado pelo MPMG neste incidente, reconhecendo-se que a VALE vem cumprindo com as obrigações assumidas no âmbito do "TC Água", especialmente em sua cláusula 9ª, sendo certo que não há falar na exigibilidade da entrega do aprofundamento de estudos solicitado pelo MPMG e pela AECOM em prazo inferior a 12 (meses).

65. A VALE S.A., por fim, requer sejam as intimações e os demais atos processuais realizados em nome dos advogados que subscrevem esta contestação, sob pena de nulidade.

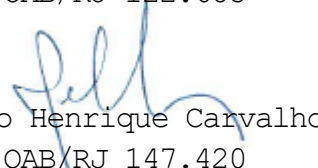


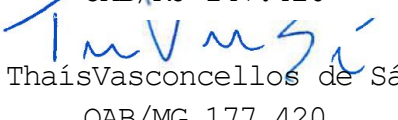
Nestes termos,
P. deferimento.
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587


Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/RJ 95.237

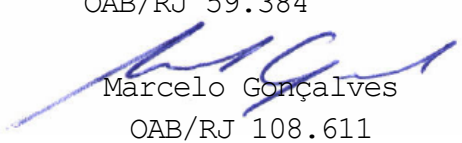

Wilson Pimentel
OAB/RJ 122.685


Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420

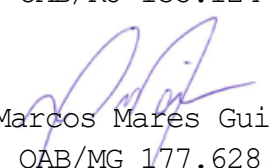

Thaís Vasconcelos de Sá
OAB/MG 177.420

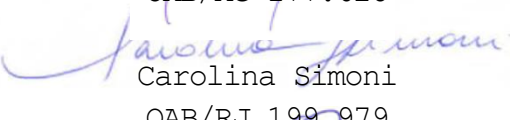

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611


Caetano Berenguer
OAB/RJ 135.124


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628


Carolina Simoni
OAB/RJ 199.979


Ana Victoria Pelliccione
OAB/RJ 215.098

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **VALE S/A**, com sede na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo nº 186, sala 701 a sala 1901, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, representada por seus Diretores Executivos, **ALEXANDRE GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, matemático, carteira de identidade nº 321.0064 expedida pelo Instituto Tavares Bupil, CPF nº 014.732.957-42 e **MARCELLO MAGISTRINI SPINELLI**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 230121603-SSP/SP, CPF nº 197.378.918-30, com escritório na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, 186, sala 701 a 1901, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **1) ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 85003, CPF nº 042.170.338-50; **2) RENATA RIBEIRO KINGSTON**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 109.053, CPF nº 076.000.197-95; **3) ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118.095, CPF nº 045.454.217-84; **4) OCTAVIO BULÇÃO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 12009 e na OAB/RJ sob o nº 172757, CPF nº 465.419.855-53; **5) ANA CAROLINA LESSA COELHO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 167.454 e OAB/MG nº 66.769, CPF nº 992.888.266-53; **6) CLÁUDIO DE PES TALLON NETTO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 1604-B, CPF nº 035.870.857-57; **7) MARCELLO QUINTELLA BARBOSA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 110.963, CPF nº 026.250.197-00; **8) CLÁUDIA MEDEIROS AHMED**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.966, CPF nº 008.571.367-80; **9) RICHARD KARL MATTFELDT**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 104.930, CPF nº 721.443.437-72; **10) SILVIA MARTINS DA COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 84.007, CPF nº 012.324.297-59, **11) MARIANE DE SOUSA ASSIS RESENDE**, brasileira, inscrita na OAB/MG sob o nº 139.464, CPF nº 062.829.756-46, residentes e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro, **12) HUMBERTO MORAES PINHEIRO**, inscrito na OAB/BA sob o nº 13.007, CPF nº 577.520.875-72; **13) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO**, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.444, CPF nº 006.485.066-81; **14) SOLANGE MARIA SANTOS COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/MG sob o nº 72.845, CPF nº 997.517.556-20; **15) RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 50.713, CPF nº 529.151.076-53; **16) MAURICIO PEREIRA VASCONCELOS**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 150.068, CPF nº 979.190.121.04, residentes e domiciliados no Estado de Minas Gerais, **17) RENATA FERRARI PADILHA**, brasileira, inscrita na OAB/ES sob o nº 12.505, CPF nº 097.955.237-08; **18) JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/SE sob o nº 4.334, CPF nº 007.641.255-59, residentes e domiciliados no Estado do Espírito Santo, **19) MARCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS**, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 9.114, CPF nº 373.602.052-04, **20) JOSÉ ANCHIETA SALGADO PINTO**, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 8.743, CPF nº 410.152.902-72, residentes e domiciliados no Estado do Pará e **21) ROMULO NELSON GODIM DE FARIA**, brasileiro, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.904, CPF nº 958.024.523-15, residente e domiciliado no Estado do Maranhão, aos quais outorga os poderes para exercer as prerrogativas estabelecidas na cláusula **"ad judicium et extra"**, **PARA EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO ACIMA**, representar a OUTORGANTE (incluindo a Matriz e seus estabelecimentos) em quaisquer Foro, Tribunal ou Instância, propor Ações, impetrar Mandado de Segurança, interpor recursos, receber Citação Inicial, Intimações, Notificações, confessar, prestar depoimento pessoal, reconhecer a procedência do pedido, requerer a abertura de inquérito policial, oferecer queixa, funcionar como assistente do Ministério Público, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, receber e dar quitação em nome da Outorgante, acordar, discordar, firmar compromissos, ratificar atos já praticados a qualquer tempo em nome da **OUTORGANTE**, acompanhar e ter vistas de processos, tomar ciência e recorrer em processos administrativos,



representá-la perante quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas, Consulados, Cartórios em Geral, Juntas Comerciais, Secretarias da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Delegacia Regionais do Ministério do Trabalho, Banco do Brasil, Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Caixa Econômica Federal, bem como constituir prepostos da Outorgante e **SUBSTABELE CER** no todo ou em parte, com reservas, todos os poderes recebidos por meio desta. Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato que é outorgado por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019.

ALEXANDRE GOMES PEREIRA
Diretor-Executivo

MARCELLO MAGISTRINI SPINELLI
Diretor-Executivo

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de:
ALEXANDRE GOMES PEREIRA; MARCELLO.....
MAGISTRINI SPINELLI.....
Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2019.

LUAN GABRIEL DINIZ DOS SANTOS - ESCRIVENTE - Mat. 94016690
Emolumentos: R\$ R\$ 11,22 - T.J.+Fundos: R\$ 4,62 - Total: R\$ 15,84
Selo(s): EDFI04610-RQD, EDFI04611-RPQ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



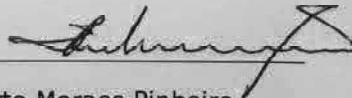
Luan Gabriel Diniz dos Santos
Escrevente
15º OFÍCIO DE NOTAS
Mat. 94016690



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente substabelecimento, e no exercício dos poderes a mim conferidos por **VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Torre Oscar Niemeyer – Praia de Botafogo, nº 186, salas 701 a 1901 – Rio de Janeiro – RJ, substabeleço, com reserva de poderes, as pessoas de **Lourenço Rabelo Cardoso**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 134.508, **Lilian Maia de Figueiredo Simões**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG 59.369, todos com escritório profissional na Fazenda da Mutuca, sem número – Prédio Diretoria, CEP nº 34.019-899 – Nova Lima – MG, à qual confiro os poderes da cláusula *ad jucia et extra* que me foram outorgados para salvaguardar os interesses da **VALE S.A.**. Pode, o ora substabelecido, representar a outorgante em procedimentos judiciais ou administrativos, em quaisquer Foro, Tribunal, ou Instancia, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como apresentar e receber Notificações, além de constituir prepostos e substabelecer, no todo ou em parte, com reservas, todos os poderes recebidos. Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato que é outorgado por tempo indeterminado.

Nova Lima, 13 de janeiro de 2020.



Humberto Moraes Pinheiro

OAB/BA nº 13.007



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de mandato substabeleço, **com reservas de poderes**: SERGIO BERMUDES, MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA, FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI, MARCELO GONÇALVES, WILSON PIMENTEL, CAETANO BERENGUER, PEDRO HENRIQUE CARVALHO, THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ, CAROLINA SALLES SIMONI, ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGÃO e ANA VICTORIA PELLICIONE DA CUNHA, e inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os n^{os} 17.587, 59.384, 95.237, 108.611, 122.685, 135.124, 147.420 178.816, 199.979, 208.830 e 215.098, respectivamente, MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO e ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais, sob os n^{os} 177.682-A e 192.095, respectivamente, todos integrantes da sociedade SERGIO BERMUDES ADVOGADOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o n^o 098.438/89, localizada na Praça XV de Novembro, 20, 7^a e 8^o andares, Rio de Janeiro, RJ, com endereço eletrônico mgbermudes@sbadv.com.br, outorgando-lhes os poderes da cláusula “*ad judicium*” que me foram outorgados pela VALE S.A., no instrumento particular de procuração, para em conjunto ou separadamente, representar a outorgante nos autos do Cumprimento de Sentença de n^o 5106013-91.2021.8.13.0024, ajuizado por MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, em face de VALE S.A, em curso perante a CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças, podendo o outorgado contestar, recorrer, reconvir, propor ações, defesas, embargos, bem como qualquer outro tipo de defesa processual, inclusive Mandado de Segurança, bem como tudo o mais que se fizer necessário para o exato e fiel cumprimento do presente mandato, ratificando-se e dando como válidos todos os atos processuais anteriormente predados e outorgados. É vedado, entretanto, aos procuradores acima nomeados, confessar, transigir, desistir da ação, firmar compromisso, substabelecer, receber citação inicial, receber e dar quitação, reconhecer a procedência de pedidos e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dando o substabelecido por bom, firme e valioso, quanto mais fizer o substabelecido na defesa dos interesses da outorgante.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021

LILIAN MAIA DE FIGUEIREDO Assinado de forma digital por LILIAN MAIA DE FIGUEIREDO SIMÕES:85099325653
SIMOES:85099325653 Dados: 2021.08.13 16:18:53 -03'00'

LILIAN MAIA DE FIGUEIREDO SIMÕES
OAB/MG n^o 59.369





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Cor

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

00-2017/215497-9 06 jul 2017 16:00
JUCERJA Guia: 102383499
3330001976-6 Atos: 301
VALE SA

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATL JURÍDICA
(vide Tabela 1)

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 554,00 DNRC » Calculado: 21,00
ULT. ARO.: 00003044820 24/05/2017 503 HASH: J170721549790 Pago: 554,00 Pago: 21,00 PRONT: V9V

1 - REQUERIMENTO

II 447 SO PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: VALE SA
Nire: 33.3.0001976-6
Protocolo: 00-2017/215497-9 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO DATA ABAIXO.
requ Nº 00003063987
VI/ DATA: 07/07/2017
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2017.

Rio de Janeiro
Local
03.07.17
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Maria Isabel dos Santos Vieira
Assinatura: Maria Isabel dos Santos Vieira
Telefone de contato: (24) 3485-3542

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

7.ª T.

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

07.7.2017
Data

Ribeiro Branco da Silva
Vogal JUCERJA
Matriculacional: 4400001-5

Eduardo Chambela Costa
Vogal Suplente
Matricula 50722832

Antônio Miguel Fernandes
Vogal JUCERJA
Id. Funcional: 5015701-6

OBSERVAÇÕES:

Folha 147

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389

Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA VALE S.A., REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Companhia Aberta
CNPJ 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766

01 - LOCAL, DATA E HORA:

No escritório da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), localizado na Avenida das Américas nº 700, 2º andar, sala 218 (auditório), Città America, Barra da Tijuca, nesta Cidade, no dia 27 de junho de 2017, às 11h.

02 - MESA:

Presidente: Sr. Fernando Jorge Buso Gomes
Secretário: Sr. Clovis Torres

03 - PRESENÇA E "QUORUM":

Presentes os acionistas representando 85% das ações de emissão da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presenças de Acionistas e das informações contidas nos mapas analíticos elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 21-W, incisos I e II, da Instrução CVM nº 481/2009, constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária.

Presentes, também, o Sr. Luciano Siani Pires, Diretor Executivo da Vale, os Srs. Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa representante da KPMG Auditores Independentes, e os Srs. Ronaldo Valiño e Renato Pereira, representantes da PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., e os Srs. Marcus Vinicius Dias Severini e Raphael Manhães Martins, membros efetivos do Conselho Fiscal, na forma do Artigo 164 da Lei nº 6.404/76.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389

Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528402

04 - CONVOCAÇÃO:

A Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente convocada por meio da publicação do Edital de Convocação nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2017 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, páginas 15, 11 e 16, e nos dias 13, 14 e 15 (edição única), 16 e 17 de maio de 2017 no Valor Econômico de São Paulo, páginas E3, E2 e E3, e no Valor Econômico do Rio de Janeiro, páginas E3, E3 e E3, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia, as quais são etapas indissociáveis e interdependentes de uma única operação de reestruturação da governança corporativa da Companhia, com o objetivo de transformar a Vale em uma sociedade sem controle definido, conforme descrito nos Fatos Relevantes divulgados em 20.02.2017 e 11.05.2017, de modo que a eficácia de cada uma está condicionada à integral realização das demais:

- I. Conversão voluntária de ações preferenciais classe "A" de emissão da Vale em ações ordinárias na relação de 0,9342 ação ordinária por cada ação preferencial classe "A";
- II. Alteração do Estatuto Social da Vale para adequá-lo, tanto quanto possível, às regras do segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros denominado Novo Mercado, assim como para implementar determinados ajustes e melhorias, a saber:
 - (a) Atualizar grafia das palavras "Assembleia" ou "Assembleias" constantes, conforme o caso, dos seguintes dispositivos do Estatuto: Art. 5º, §3º; Art. 6º, §3º; título do Capítulo III; Art. 8º, *caput*, §1º e §3º; Art. 9º, *caput* e Parágrafo único; Art. 11, § 2º, §4º, §10, §11 e §12; Art. 14, II, XV, XVI e XXI; Art. 32, XII e §1º, Art. 33, II; Art. 35, §2º, Art. 36, *caput*; Art. 37, *caput*; Art. 39, §3º; e Art. 42, *caput*;
 - (b) Atualizar a grafia da palavra "cinquenta" nos Art. 11, §13º, e Art. 43, II;
 - (c) Adequar o *caput* do Art. 6º para prever novo limite do capital autorizado, no montante de até 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias, e a emissão pela Companhia de somente de ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado;
 - (d) Adequar o Art. 6º, §2º e §3º, face a proposição de a Companhia somente poder excepcionar o direito de preferência dos acionistas na emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias e somente outorgar opções de compra de ações ordinárias de sua emissão;
 - (e) Modificar o Art. 11, *caput*, e §5º, de modo a prever que o número de membros do Conselho de Administração ("CA") passará de 11 (onze) para 12 (doze);
 - (f) Incluir no Art. 11, novo § 6º, com a conseqüente renumeração dos demais parágrafos, para determinar que o CA terá, no mínimo, 20% de membros independentes;

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: VALE SA
 Nire: 33300019766
 Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
 Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



11

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528403

- (g) Esclarecer no Art. 11, §11, que as ações ordinárias que elegerem um membro em votação em separado não participam do processo de voto múltiplo;
 - (h) Alteração do Art. 11, §12 e § 13, de forma a deixar claro o processo de eleição pelo regime de voto múltiplo;
 - (i) Inclusão de novo inciso no artigo 14, a fim de prever a competência do Conselho de Administração para se manifestar sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia;
 - (j) Modificação do Art. 34, IV, para abreviar a palavra Artigo para "Art.";
 - (k) Inclusão dos Artigos 47, 48 e 49 para regular a realização de OPA em caso de alienação do controle acionário da Companhia;
 - (l) Inclusão do Art. 50, para estabelecer definições de termos empregados no Estatuto Social;
 - (m) Inclusão do Art. 51 para prever as hipóteses e regular a realização de OPA por atingimento de participação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias ou do capital total de emissão da Companhia;
 - (n) Inclusão do Art. 52 para estabelecer procedimentos e sanção pelo descumprimento da obrigação de realização de OPA;
 - (o) Inclusão do Art. 53 para tratar do preço mínimo das ações quando da realização da OPA para cancelamento de registro como companhia aberta;
 - (p) Inclusão do Art. 54 para prever regras sobre a elaboração de laudo de avaliação nos casos de realização de OPA;
 - (q) Inclusão do Art. 55 para estabelecer a vedação ao registro de transferência de ações que não observarem os dispositivos do Estatuto Social;
 - (r) Inclusão do Art. 56 para estabelecer a vedação ao registro de acordos de acionistas que não observem os dispositivos do Estatuto Social;
 - (s) Inclusão do Art. 57 para prever a competência da Assembleia Geral de decidir os casos omissos; e
 - (t) Inclusão do Art. 58 para contemplar a utilização arbitragem para resolução de disputa ou controvérsias.
- III. Nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 264 da Lei nº 6.404/1976, o Instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação da Valepar S.A. ("Valepar"), controladora da Vale, pela Companhia, incluindo a versão do patrimônio da Valepar para a Vale em decorrência da operação;
- IV. Ratificação da nomeação da KPMG Auditores Independentes, empresa especializada indicada pelas administrações da Vale e da Valepar para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Valepar, para fins de sua incorporação à Companhia;

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



12

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



- V. Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Valepar, elaborado pela empresa especializada acima referida;
- VI. Incorporação da Valepar pela Companhia, com a emissão de 1.908.980.340 novas ações ordinárias da Vale em substituição às 1.716.435.045 ações ordinárias e 20.340.000 ações preferenciais de emissão a Vale atualmente detidas pela Valepar, que serão extintas em decorrência da referida incorporação; e
- VII. Em decorrência do item VI, a consequente alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia.

Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/1976 e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM aplicáveis às matérias constantes da Ordem do Dia foram disponibilizadas aos acionistas da Companhia, no *site* de relações com investidores da Companhia e por meio do Sistema IPE da CVM, por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

05 - LEITURA DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS:

Em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 481/2009, o Secretário da Assembleia procedeu à leitura do mapa de votação sintético consolidado divulgado na data de ontem ao mercado, conforme solicitado pelo Presidente da Assembleia. Após a leitura, tal documento permaneceu sobre a Mesa para eventual consulta dos acionistas.

Encontravam-se também sobre a Mesa os documentos relativos aos assuntos a serem tratados na Assembleia, a saber: (i) publicações do Edital de Convocação; (ii) Proposta encaminhada pela Valepar à Vale em 11.05.2017; (iii) Manual contendo informações sobre a Assembleia Geral; (iv) Protocolo e Justificação de Incorporação da Valepar pela Vale, com os respectivos anexos (inclusive o Laudo de Avaliação pelo Valor Econômico Financeiro da Valepar e da Vale, e o Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da Valepar); (v) Demonstrações Financeiras da Vale e da Valepar de 31.12.2016; (vi) Informações exigidas pelo art. 20-A da Instrução CVM nº 481/2009 e Relação de Processos Administrativos e Judiciais envolvendo a Valepar; (vii) Minuta do Estatuto Social da Vale S.A. contendo, em destaque, as alterações propostas; (viii) Relatório sobre as alterações propostas, contendo a origem e a justificativa das alterações e a análise os seus efeitos jurídicos e econômicos, na forma do artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009; (ix) Atas das Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Vale S.A. datadas de 11.05.2017; (x) Parecer do Conselho Fiscal da Vale S.A. datado de 11.05.2017; (xi) Informações sobre o Avaliador nos termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 481/2009, incluindo cópia das propostas de trabalho; (xii) Informações exigidas pelo artigo 8º da Instrução CVM nº 481/2009; e (xiii) Comunicado ao Mercado de 05.06.2017.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



13

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



Foi dispensada por unanimidade dos acionistas presentes a leitura desses documentos, por já serem do conhecimento de todos. Foram computados 3.868.948.753 votos a favor, zero votos contrários e zero abstenções.

6528405

Após os referidos documentos terem sido debatidos e comentados pelos Acionistas, foi destacado que a proposta final vinculante apresentada pela Valepar, acionista controladora da Vale, por solicitação dos seus acionistas Litel Participações S.A., Litela Participações S.A., Bradespar S.A., Mitsui & Co., Ltd. e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, a qual envolve a reestruturação societária da Companhia, bem como mudanças na governança corporativa, com o objetivo de transformar a Companhia em uma sociedade sem controle definido e viabilizar a sua listagem no segmento especial do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Proposta” e “B3”, respectivamente), é constituída por uma série de etapas indissociáveis e interdependentes, sendo a eficácia de cada uma condicionada à exitosa realização das demais. A Proposta consiste, além da prática de todos os atos e procedimentos requeridos pelas disposições legais e regulamentares pertinentes, na:

- a) conversão voluntária das ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia em ações ordinárias, na relação de 0,9342 ação ordinária por cada ação preferencial classe “A” de emissão da Companhia, a qual foi definida com base no preço de fechamento das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, apurado com base na média dos últimos 30 pregões da B3 anteriores a 17 de fevereiro de 2017 (inclusive), ponderada pelo volume de ações negociado nos referidos pregões (“Conversão Voluntária”);
- b) alteração do estatuto social da Companhia, inclusive para adequá-lo, tanto quanto possível, às regras do Novo Mercado até que se possa, de forma efetiva, listar a Companhia em tal segmento especial de negociação (“Alteração Estatutária”); e
- c) incorporação da Valepar pela Companhia com uma relação de substituição que contemple um acréscimo do número de ações detidos pelos acionistas da Valepar de 10% em relação à posição acionária atual da Valepar na Companhia, e represente uma diluição de cerca de 3% da participação dos demais acionistas da Companhia em seu capital social (“Incorporação” e, em conjunto com a Conversão Voluntária e a Alteração Estatutária, “Operação”). Os acionistas da Valepar receberão 1,2065 ação ordinária de emissão da Companhia para cada ação de emissão da Valepar de sua propriedade. Como resultado, será emitida pela Companhia uma quantidade adicional de 173.543.667 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal em favor dos acionistas da Valepar, de maneira que os acionistas da Valepar passarão a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528406

deter o total de 1.908.980.340 ações ordinárias de emissão da Companhia após a Incorporação se tornar efetiva.

Foi destacado também que a implementação da Operação, caso todas as matérias constantes da ordem do dia desta Assembleia sejam aprovadas pelos acionistas, estará ainda condicionada à adesão, no prazo de 45 dias contados da presente data, de pelo menos 54,09% das ações preferenciais classe "A" (excluídas as ações em tesouraria) à Conversão Voluntária ("Adesão Mínima").

06 - DELIBERAÇÕES:

Após os esclarecimentos acima referidos, foram tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas votantes, ficando registradas as manifestações de abstenção das acionistas Valepar, da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ ("Previ") e da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("BNDESPAR") em relação aos itens 6.2 e 6.6:

- 6.1. por unanimidade dos presentes, foi aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma do Artigo 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76.

Foram computados 3.868.948.753 votos a favor, zero votos contrários, e zero abstenções,

- 6.2. por maioria, foi aprovada a conversão voluntária de ações preferenciais classe "A" de emissão da Vale em ações ordinárias na relação de 0,9342 ação ordinária por cada ação preferencial classe "A", a qual foi definida com base no preço de fechamento das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Vale apurado com base na média dos últimos 30 pregões na B3 anteriores a 17/02/2017 (inclusive), ponderada pelo volume de ações negociado nos referidos pregões, ficando registrado que, como condição de eficácia da Operação, a Conversão Voluntária deverá contar com a adesão de acionistas titulares de, pelo menos, 54,09% das ações preferenciais classe "A" de emissão da Vale (excluídas as ações em tesouraria), a ser manifestada no prazo de até 45 dias contados desta data. Assim, foi autorizada a abertura do referido prazo de 45 dias para que os titulares de ações preferenciais classe "A" e de *American Depositary Shares* ("ADSs") lastreados em ações preferenciais classe "A" manifestem sua intenção em aderir à Conversão Voluntária. Os procedimentos detalhados necessários à Conversão Voluntária, inclusive as medidas a serem adotadas pelos acionistas e pelos detentores de ADSs

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528407

para solicitar a conversão, serão descritos na forma de Aviso aos Acionistas, a ser divulgado após esta Assembleia. Após o término do Período de Conversão, caso seja verificada a obtenção da Adesão Mínima, será informada aos acionistas a efetiva conversão das ações preferenciais classe "A" em ordinárias.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.494.435.660 votos a favor, 418.004.259 votos contrários, e 2.021.791.334 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.3. por maioria, foi aprovado, nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 264 da Lei nº 6.404/1976, o Instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação da Valepar ("Protocolo"), bem como seus anexos e documentos pertinentes, firmado pelas administrações da Vale e da Valepar, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Valepar pela Vale, inclusive a emissão, em favor dos acionistas da Valepar, de 1,2065 novas ações ordinárias da Vale para cada ação de emissão da Valepar de sua propriedade, de maneira que os acionistas da Valepar passarão a deter o total de 1.908.980.340 ações ordinárias de emissão da Companhia após a Incorporação se tornar efetiva.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.487.405.281 votos a favor, 417.384.497 votos contrários, e 2.029.441.475 abstenções, dentre os quais o voto contrário por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.4. por maioria, foi aprovada a ratificação da nomeação da KPMG Auditores Independentes ("KPMG"), empresa especializada indicada pelas administrações da Vale e da Valepar para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Valepar, para fins de sua incorporação à Companhia.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.482.637.414 votos a favor, 417.361.310 votos contrários, e 2.034.232.529 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.5. por maioria, foi aprovado o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Valepar, elaborado pela KPMG.

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389

Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528408

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.484.667.993 votos a favor, 417.496.389 votos contrários, e 2.032.066.871 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.6. por maioria, foi aprovada a incorporação da Valepar pela Companhia, com a emissão de 1.908.980.340 novas ações ordinárias da Vale em substituição às 1.716.435.045 ações ordinárias e 20.340.000 ações preferenciais de emissão a Vale atualmente detidas pela Valepar, que serão extintas em decorrência da referida incorporação. Em decorrência da Incorporação, ocorrerá a versão da integralidade do patrimônio da Valepar para a Vale, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, de modo que a Valepar será extinta, conforme previsto no artigo 227 da Lei das S.A., observados os termos de condições estabelecidos no Protocolo, aprovado conforme item 6.4 acima. Ficou ainda consignado que, em decorrência da Incorporação, o acervo líquido da Valepar, correspondente a R\$4.560.806.475,00 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta milhões, oitocentos e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), dos quais R\$3.072.668.796,21 (três bilhões, setenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos) se referem ao saldo do ágio registrado nas demonstrações financeiras da Valepar, e R\$1.488.137.678,79 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e oito milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos) se referem a outros ativos líquidos, será incorporado ao patrimônio da Vale e registrado como reserva de capital na Companhia.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.488.247.899 votos a favor, 417.516.993 votos contrários, e 2.028.466.361 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.7. por maioria, foi aprovada, em decorrência do disposto no item 6.7 acima, a consequente alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que, caso sejam verificadas as condições para que as deliberações aprovadas nesta Assembleia se tornem eficazes, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O capital social é de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) correspondendo a 5.416.521.415 (cinco bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, quinhentas e vinte e um mil, quatrocentas e quinze) ações escriturais, sendo R\$48.660.827.602,05 (quarenta e oito bilhões, seiscentos e sessenta milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e dois reais e

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: VALE SA
 Nire: 33300019766
 Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
 Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



17

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



cinco centavos), divididos em 3.409.733.697 (três bilhões, quatrocentos e nove milhões, setecentas e trinta e três mil e seiscentas e noventa e sete) ações ordinárias e R\$28.639.172.397,96 (vinte e oito bilhões, seiscentos e trinta e nove milhões, cento e setenta e dois três mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), divididos em 2.006.787.718 (dois bilhões, seis milhões, setecentas e oitenta e sete mil, setecentas e dezoito) ações preferenciais classe "A", incluindo 12 (doze) de classe especial, todas sem valor nominal."

Foram computados 3.505.525.667 votos a favor, 417.463.603 votos contrários, e 11.241.983 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.8. por maioria absoluta, foi aprovada a proposta de alteração do Estatuto Social da Vale para adequá-lo, tanto quanto possível, às regras do Novo Mercado, assim como para implementar determinados ajustes e melhorias. Desta forma, caso sejam verificadas as condições para que as deliberações aprovadas neste Assembleia se tornem eficazes, os seguintes dispositivos estatutários passarão a vigorar conforme abaixo:

"Art. 5º (...)

*§ 3º - Cada ação ordinária, cada ação preferencial classe "A" e cada ação preferencial de classe especial dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § 4º a seguir.
(...)"*

*"Art. 6º - A sociedade fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias. Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias.
(...)*

§ 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei 6.404/76.

§ 3º - Obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, a sociedade poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias a seus administradores e empregados, com ações ordinárias em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528410

“CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as matérias objeto do Art. 7º.

(...)

§ 3º - Em caso de ausência do titular da ação de classe especial na Assembleia Geral convocada para esse fim ou em caso de abstenção de seu voto, as matérias objeto do Art. 7º serão consideradas aprovadas pelo detentor da referida classe especial.”

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, e secretariada pelo Secretário do Conselho de Administração designado na forma do §15 do Art. 11.

Parágrafo Único - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral dos Acionistas será presidida pelos seus respectivos suplentes, ou na ausência ou impedimentos dos mesmos, por Conselheiro especialmente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.”

Art. 11 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito pela assembleia geral e composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente.

(...)

§2º - Nos termos do Artigo 141 da Lei 6.404/76, terão direito de eleger e destituir 01 (um) membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na assembleia geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente:

I - de ações ordinárias, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e

II - de ações preferenciais, que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

(...)

§4º - Somente poderão exercer o direito previsto no §2º deste Artigo, os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da assembleia geral que eleger membros do Conselho de Administração.

§5º - Dentre os 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração, 01 (um) membro e seu suplente, serão eleitos e/ou desituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da sociedade.

§6º - No mínimo 20% dos conselheiros eleitos (e respectivos suplentes) deverão ser Conselheiros Independentes (conforme abaixo definido), e expressamente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



19

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da
Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528411

- declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados independentes os membros do Conselho de Administração eleitos conforme faculdade prevista nos §§ 2º e 3º deste Art. 11. Quando, em decorrência da observância do percentual definido acima, resultar número fracionário de membros do Conselho de Administração proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro.*
- §7º - *O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a assembleia geral que os eleger, observado o disposto no Art. 10, §3º.*
- §8º - *Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, cabendo, entretanto, ao membro suplente do Presidente, o exercício do direito de voto na condição de Conselheiro.*
- §9º - *Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.*
- §10º - *Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes.*
- §11 - *No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de seu suplente, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral, que deliberará sobre a sua eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.*
- §12 - *Sempre que a eleição para o Conselho de Administração se der pelo regime de voto múltiplo previsto no Artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a Presidência da assembleia geral deverá informar aos acionistas presentes que as ações ordinárias que elegerem um membro do Conselho de Administração, utilizando o direito de votação em separado, de que tratam os §§2º e 3º deste Art. 11, não poderão participar do regime de voto múltiplo e, evidentemente, não participarão do cálculo do respectivo quorum. Após a realização da votação em separado é que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo.*
- §13 - *Com exceção dos membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em votação em separado, respectivamente, pelo conjunto de empregados da sociedade e pelos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme §2º deste Art. 11, sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, titular ou suplente eleito pelo regime de voto múltiplo, pela assembleia geral, implicará na destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira assembleia geral procederá à nova eleição de todo o Conselho.*

11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389

Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



20

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



§14 - Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais ou conjunto de empregados exercerem a prerrogativa prevista nos §§ 2º, 3º e 5º acima, será assegurado a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias com direito de voto, o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros previsto no "caput" deste Art. 11.

§15 - O Conselho de Administração terá um Secretário, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, que será, necessariamente, um empregado ou administrador da sociedade, em cuja ausência ou impedimento será substituído por outro empregado ou administrador que o Presidente do Conselho de Administração designar."

"Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

(...)

II. distribuir a remuneração fixada pela assembleia geral entre os seus membros e os da Diretoria Executiva;

(...)

XV. deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da assembleia geral ordinária de acionistas;

XVI. deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à apreciação da assembleia geral ordinária de acionistas;

(...)

XXXI. manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral de acionistas;

(...)

XXXIII. deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da sociedade decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias;

XXXIV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da sociedade, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da sociedade; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à sociedade; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

(...)"

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389

Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



00-2017/161442-9 17 mai 2017 10:42
JUCERJA Guia: 102326646
1330001976-6 Atos: 301
VALE SA

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

00-2017/161442-9 12 mai 2017 16:22
JUCERJA Guia: 102326646
3330001976-6 Atos: 301
VALE SA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 554,00 Pagº: 554,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pagº: 21,00
HASH: M170516144290
PRONT.: V9V
LT. ARC.: 00003035985 04/05/2017 306

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 554,00 Pagº: 554,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pagº: 21,00
HASH: M17051614429S
PRONT.: V9V
ULT. ARC.: 00003035985 04/05/2017 306

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: VALE SA
Nire: 3330001976-6
Protocolo: 002017/161442-9 - 12/05/2017
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 24/05/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00003044816
DATA: 24/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

15 MAI 2017

Claudio Tangari
VOG 1º
ID: 5082327-2

Arquivamento da entrada da ata da reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 11 de maio de 2017.

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Rio de Janeiro
Local
12/05/2017
Data

Nome: Luana Paes Lageira Ribeiro
Assinatura: Luana Paes Lageira Ribeiro
Telefone de contato: (21) 3485-3524

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM
 NÃO NÃO
Data Responsável Data Responsável Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
24 MAI 2017
Data
Romão Moura
Presidente da Junta
5082743-Turma
Claudio Tangari
Vogal
5082327-2
Fátima dos Santos
Vogal
5082327-2

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020171614429 - 12/05/2017
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 24/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 684F55BA31768DDCEC54CE020305EF13943245344A53E7AEC208474F02191A7D
Arquivamento: 00003044816 - 24/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





3/1

CNPJ 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766



6228067

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 11 de maio de 2017, às 16h, reuniram-se, extraordinariamente, na Rua Almirante Guilhem, 378, 7º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, os membros titulares, Srs. Gueitiro Matsuo Genso – Presidente, Fernando Jorge Buso Gomes – Vice-Presidente, Dan Conrado, Marcel Juviniانو Barros, Eduardo Refinetti Guardia (por teleconferência), Denise Pauli Pavarina (por teleconferência), Oscar Augusto de Camargo Filho, Eduardo de Salles Bartolomeo, e, no exercício da titularidade, o membro suplente Sr. Yoshitomo Nishimitsu. Secretariou os trabalhos o Sr. Clovis Torres, Diretor Executivo e Consultor Geral da Vale S.A. ("Vale"). Assim sendo, foi deliberado, por unanimidade, o seguinte assunto: **"REELEIÇÃO DE DIRETORES EXECUTIVOS DA VALE – O Conselho de Administração aprovou a reeleição dos Srs. (i) CLOVIS TORRES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ 127987, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.522.235-04, como Diretor Executivo responsável por Recursos Humanos, Saúde e Segurança, Sustentabilidade, Energia, Fusões e Aquisições, Governança, Integridade Corporativa, Jurídico e Fiscal; (ii) GERD PETER POPPINGA, brasileiro, casado, geólogo, portador da carteira de identidade DETRAN/RJ nº 04.111.521-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.856.637-91, como Diretor-Executivo responsável pela área de Ferrosos; (iii) JENNIFER ANNE MAKI, canadense, solteira, contadora, portadora do passaporte canadense nº HG795998, inscrita no CPF sob o nº 063.119.857-13, como Diretora-Executiva responsável pela área de Metais Básicos; (iv) LUCIANO SIANI PIRES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 07670915-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.907.897-56, como Diretor-Executivo responsável pela área de Finanças; e (v) ROGER ALLAN DOWNEY, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 13169366-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.291.626-34, como Diretor-Executivo responsável pela área de Fertilizantes, Carvão e Estratégia, todos com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem nº 378, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ. Os Diretores Executivos ora reeleitos, que cumprirão o prazo de gestão de 2 (dois) anos, contado de 26/05/2017, declararam estar totalmente desimpedidos para o exercício de suas funções nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Ademais, tendo em vista o disposto no artigo 14, inciso III, do Estatuto Social, os Conselheiros aprovaram que o Diretor-Executivo LUCIANO SIANI PIRES cumule a função de Relações com Investidores. Assim sendo, a Diretoria Executiva da Vale passa a ser constituída, a partir de 26/05/2017, pelos Srs. Fabio Schvartsman, como Diretor Presidente, e os Diretores Executivos Clovis Torres Junior, Gerd Peter Poppinga, Jennifer Anne Maki, Luciano Siani Pires e Roger Allan Downey." Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da sociedade.**

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2017.


Clovis Torres
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020171614429 - 12/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 684F55BA31768DDCE54CE020305EF13943245344A53E7AEC208474F02191A7D
Arquivamento: 00003044816 - 24/05/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6228068

00-2017/161442-9 17 mai 2017 10:42
 JUCERJA Guia: 102326646
 3330001976-6 Atos: 301
 VALE SA
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 554,00 HASH: M170516144295
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 554,00
 ULT. ARQ.: 00003035985 04/05/2017 306 PRONT.: V9V Pago: 21,00

00-2017/161442-9 12 mai 2017 16:22
 JUCERJA Guia: 102326646
 3330001976-6 Atos: 301
 VALE SA
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 554,00 Pago: 554,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00003035985 04/05/2017 306 PRONT.: V9V

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020171614429 - 12/05/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 684F55BA31768DDCEC54CE020305EF13943245344A53E7AEC208474F02191A7D

Arquivamento: 00003044816 - 24/05/2017


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528413

"Art. 32 (...)

XII. elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à assembleia geral;

(...)

§1º - Caberá à Diretoria Executiva a fixação da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que participa a sociedade, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da sociedade e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária.

(...)

"Art. 33 (...)

II. exercer a direção executiva da sociedade, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela assembleia geral;

(...)"

"Art. 34 (...)

IV contratar os serviços previstos no §2º do Art. 39, em atendimento às determinações do Conselho Fiscal."

"Art. 35 (...)

§ 2º- Pode, ainda, a sociedade ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a sociedade, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicium" ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a sociedade cujos limites de valores sejam estabelecidos pela Diretoria Executiva.

(...)"

"Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389

Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.

"Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos."

"Art. 39 (...)

§3º - Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral Ordinária, manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras."

"Art. 42 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral. (...)"

"Art. 43 (...)

I. Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da sociedade, em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da sociedade."

"CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA "

"Art. 47 - A Alienação de Controle da sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações ordinárias dos acionistas ordinaristas da sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante."

"Art. 48 - A oferta pública de que trata o artigo anterior será exigida, ainda:

- I. quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da sociedade; ou**
- II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à sociedade nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. "**



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389

Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da
Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528415

Art. 49 - Aquele que adquirir o Poder de Controle em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I** - efetivar a oferta pública referida no Art. 47 acima; e
- II** - pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações ordinárias da sociedade nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos."

Art. 50 - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da sociedade.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da sociedade.

"Administradores" significa, quando no singular, os Diretores e membros do Conselho de Administração da sociedade referidos individualmente ou, quando no plural, os Diretores e membros do Conselho de Administração da sociedade referidos conjuntamente.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Sociedade.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da sociedade.

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela sociedade, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores, aquelas em tesouraria e as ações preferenciais da classe especial.

"Alienação de Controle da Sociedade" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Conselheiro Independente" caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a sociedade, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da sociedade, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela sociedade; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à

 15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

26

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.



6528416

sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da sociedade; e (vii) não receber outra remuneração da sociedade além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

"Grupo de Acionistas" significa grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da sociedade. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da sociedade, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal acionista, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o acionista, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal acionista, (iv) na qual o controlador de tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do acionista.

"Poder de Controle" (bem como os seus termos correlatos "Controladora", "Controlada", "sob Controle Comum" ou "Controle") entende-se o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais, de orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida, bem como de eleger a maioria dos administradores da sociedade. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"Valor Econômico" significa o valor da sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM."

"Art. 51 - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionista, que adquira ou se torne, ou que tenha se tornado titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da sociedade em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior ao limite acima estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da sociedade ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo.

§1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas titulares de ações ordinárias da sociedade, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, (iii)

16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.

lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §2º abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações ordinárias de emissão da sociedade.

§2º - O preço mínimo de aquisição na OPA de cada ação ordinária de emissão da sociedade deverá ser igual ao maior valor entre:

- (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação;
- (ii) 120% da cotação unitária média ponderada das ações ordinárias de emissão da sociedade durante o período de 60 (sessenta) pregões anteriores à realização da OPA; e
- (iii) 120% do maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de participação acionária relevante.

§3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da sociedade, ou, se for o caso, a própria sociedade, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§4º - A pessoa, o acionista ou o Grupo de Acionistas estará obrigado a atender as eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§5º - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações ordinárias de emissão da sociedade em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações ordinárias em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Art. 51.

§6º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei 6.404/76 e dos Arts. 47, 48 e 49 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas das obrigações constantes deste artigo.

§7º - Até 09 de novembro de 2020, o disposto neste Artigo não se aplicará:

- (i) aos acionistas ou Grupo de Acionistas signatários de acordo de voto celebrado e arquivado na sede da Companhia na data em que se tornarem eficazes as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2017 ("Data-Base") e que, na Data-Base, eram titulares de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria ("Acordo");
- (ii) a investidores que venham a participar de Acordo, desde que a participação societária tenha sido adquirida nos termos do respectivo Acordo;



17



6528417


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017



26

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.

(iii) a sócios e/ou acionistas dos signatários de Acordo, que vierem a substituí-los na participação societária a eles sujeita.

§8º - O disposto neste Art. 51 não se aplica, ainda, na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da sociedade em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de sua emissão ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, em decorrência (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Vale, (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Vale, ou (c) da subscrição de ações da Vale, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da sociedade, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da sociedade realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

§9º - Para fins do cálculo do percentual descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da sociedade com o cancelamento de ações.

§10º - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da sociedade na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do §2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM."

"Art. 52 - Na hipótese de qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas não cumprir com a obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações de acordo com as regras, os procedimentos e as disposições estabelecidas neste Capítulo ("Acionista Inadimplente"), inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da oferta, ou para atendimento das eventuais exigências da CVM:

- (i) o Conselho de Administração da sociedade convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Inadimplente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Inadimplente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76; e
- (ii) o Acionista Inadimplente será obrigado a, em adição às obrigações de realizar a oferta pública de aquisição em questão nos termos aqui previstos, fazer com que o preço de aquisição de cada ação ordinária da sociedade na oferta seja acrescido de 15% (quinze por cento) em relação ao preço mínimo de aquisição fixado para a referida oferta pública de aquisição."

"Art. 53 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela sociedade para o cancelamento do registro de sociedade aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação



18



6528418

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

Nire: 33300019766

Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389

Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Número do documento: 21081717462431300005217235393

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081717462431300005217235393>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 17/08/2021 17:46:24

Num. 5216913074 - Pág. 6

27

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da
Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.

elaborado nos termos do caput e §1º do Art. 54, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”

“Art. 54 - O laudo de avaliação de que tratam os Art. 51 e 53 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da sociedade, seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do §1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo da Lei 6.404/76.

§1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da sociedade é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.”

“Art. 55 - A sociedade não registrará qualquer transferência de ações ordinárias para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle enquanto este(s) não cumprirem com o disposto neste Estatuto, observado o Art. 51.”

“Art. 56 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da sociedade enquanto os seus signatários não cumprirem o disposto neste Estatuto, observado o Art. 51.”

“Art. 57 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76.”

“CAPÍTULO IX – DO JUÍZO ARBITRAL

“Art. 58 - A sociedade, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.”



19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.

Foram computados 3.861.734.505 votos a favor, 67.828.980 votos contrários, e 4.667.768 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

- 6.9. Fica registrado que, em decorrência das deliberações aprovadas na presente Assembleia: (i) caso sejam verificadas as condições para que as deliberações aprovadas nesta Assembleia se tornem eficazes, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar contemplando as alterações aprovadas nos itens 6.7 e 6.8 acima; e (ii) os administradores da Companhia foram autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da Conversão Voluntária, da Alteração Estatutária, da Incorporação e das demais matérias aprovadas. Foi ainda registrado que todas as matérias aprovadas na presente Assembleia somente se tornarão eficazes: (i) quando da aprovação do Protocolo e todas as demais deliberações correlatas à Incorporação, na forma do artigo 227 da Lei das S.A., em Assembleia Geral Extraordinária da Valepar; e (ii) caso, após o término do prazo de 45 dias estabelecido para a Conversão Voluntária, tenha sido constatada a obtenção da Adesão Mínima.

07 – ENCERRAMENTO:

Depois de lavrada e aprovada a Ata foi assinada pelos presentes.

Atesto que a ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017.



Clovis Torres
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001976-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

00-2017/233116-1 28/07/2017 - 15:52:07

JUCERJA

Último Arquivamento:
 00003064929 - 11/07/2017
 NIRE: 33.3.0001976-6
 VALE SA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	554,00	554,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102413596
 Hash: 1E5F2C5C-41B2-4159-845B-2E2906DF8261



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VALE SA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
xxx	xxx	xxx	XX
xxx	xxx	xxx	XX
xxx	xxx	xxx	XX
xxx	xxx	xxx	XX

Rio de Janeiro
 Local
 28/07/2017
 Data

Representante legal da empresa

Nome:	Fernanda Corrente de Souza Pinto
Assinatura:	Fernanda Pinto
Telefone de contato:	(21) 3485-3542
E-mail:	fernanda.souza.pinto@vale.com
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	28/07/2017
Data da 1ª entrada:	



00-2017/233116-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233116-1 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068639 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4FC1847CAB7F50F012C0B254AEDC30B6022B9F89BC8FC4B538D0C9717C06C174

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

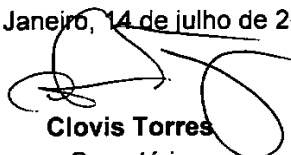
Pag. 2/6



**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

No dia 07 de julho de 2017, às 09h30min., reuniram-se, extraordinariamente, na Rua Almirante Guilhem, 378, 7º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, os membros titulares, Srs. Gueitiro Matsuo Genso – Presidente, Fernando Jorge Buso Gomes – Vice-Presidente (por teleconferência), Dan Conrado (por teleconferência), Marcel Juviniانو Barros, Eduardo Refinetti Guardia (por teleconferência), Denise Pauli Pavarina (por teleconferência), Oscar Augusto de Camargo Filho, Eduardo de Salles Bartolomeo, Lucio Azevedo (por teleconferência), e, no exercício da titularidade, o membro suplente Sr. Yoshitomo Nishimitsu. Secretariou os trabalhos o Sr. Clovis Torres, Diretor Executivo e Consultor Geral da Vale S.A. ("Vale"). Assim sendo, foi deliberado, por unanimidade, o seguinte assunto: **"ELEIÇÃO E FIXAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE DIRETOR EXECUTIVO – O Conselho de Administração, com o parecer favorável do Comitê de Desenvolvimento Executivo, aprovou, por indicação do Diretor-Presidente, nos termos do §1º do artigo 26 do Estatuto Social, a eleição do Sr. LUIZ EDUARDO FRÓES DO AMARAL OSORIO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº 100214, inscrito no CPF sob o nº 026.000.007-80, com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, 378, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como Diretor Executivo de Sustentabilidade e Relações Institucionais da Vale, sendo responsável pelas áreas de Sustentabilidade, Relações Institucionais e Comunicação da Vale. O Diretor Executivo ora eleito, que cumprirá prazo de gestão de 26.07.2017 até 26.05.2019, declarou estar totalmente desimpedido para o exercício de suas funções nos termos do artigo 147 das Lei nº 6.404/76. (...). Assim sendo, a Diretoria Executiva da Vale passa a ser constituída pelos Srs. (i) Fabio Schvartsman, como Diretor Presidente; (ii) Clovis Torres Junior, como Diretor Executivo e Consultor Geral; (iii) Gerd Peter Poppinga, Diretor Executivo de Ferrosos e Carvão; (iv) Jennifer Anne Maki, Diretora Executiva de Metais Básicos; (v) Luciano Siani Pires, Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores; e (vi) Luiz Eduardo Fróes do Amaral Osorio, como Diretor Executivo de Sustentabilidade e Relações Institucionais."** Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2017.


Clovis Torres
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233116-1 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068639 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4FC1847CAB7F50F012C0B254AEDC30B6022B9F89BC8FC4B538D0C9717C06C174

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/6





PROCURAÇÃO ("POWER OF ATTORNEY")

Pelo presente instrumento particular de procuração, a VALE S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada por seus Diretores Executivos, os Srs. HUMBERTO RAMOS DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da carteira de identidade nº MG211063, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.938.256-04, e LUCIANO SIANI PIRES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 07670915-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.907.897-56, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, neste ato nomeia e constitui como seus procuradores os Srs.: 1) CLOVIS TORRES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127987 e no CPF/MF nº 423.522.235-04; 2) OCTÁVIO BULCÃO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 172757 e no CPF/MF sob o nº 465.419.855-53; 3) MARIANGELA DANIELE MARUISHI BARTZ, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178213 e no CPF/MF nº 939.154.209/30; 4) CARLOS EDUARDO PIVOTO ESTEVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 287413 e no CPF/MF nº 340.142.898-50; 5) DÉBORA SILVA DENIZOT, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 95680 e no CPF/MF nº 012.615.307-80; 6) DJAN COGO VENTURIM, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 16625 e no CPF/MF nº 087.247.587-52; 7) EDUARDO CLARKSON LEBREIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121849 e no CPF/MF nº 085.394.097/55; 8) FERNANDA CORRENTE DE SOUZA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 172984 e no CPF/MF nº 130.663.047/95; 9) KARIN NUNES KERN ROCHA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 120425 e no CPF/MF sob o nº 086.709.477-06; 10) LARISSA DE SOUZA LIMA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 92115 e no CPF/MF nº 016.817.047-73; 11) LUANA PAES LOUREIRO RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 152009 e no CPF/MF nº 102.067.127-07; 12) MARCELLO QUINTELLA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 110963 e no CPF/MF nº 026.250.197-00; 13) MARIA ISABEL DOS SANTOS VIEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 78954 e no CPF/MF nº 010.645.367-00; 14) MAURÍCIO PEREIRA VASCONCELOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 150068 e no CPF/MF nº 979.190.121-04; 15) MARIANNA REBELLO DOS SANTOS PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 153403, e no CPF/MF nº 102.813.587-45; e 16) ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118095 e no CPF/MF nº 045.454.217-84; todos residentes e domiciliados na Cidade e

By this private instrument of Power-of-Attorney, VALE S.A., with its headquarters in the City and State of Rio de Janeiro, enrolled with the General Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CNPJ/MF) under #33.592.510/0001-54, herein represented by its Executive Officers, Mr. HUMBERTO RAMOS DE FREITAS, Brazilian, married, metallurgical engineer, bearer of the Identity Card (ID) #MG211063 (issued by SSP/MG), enrolled with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CPF/MF) under #222.938.256-04, and Mr. LUCIANO SIANI PIRES, Brazilian, married, mechanical engineer, bearer of the ID #07670915-3 (issued by IFP/RJ), and CPF/MF under #013.907.897-56, both of them with residential addresses in the City and State of Rio de Janeiro, hereby makes, constitutes, appoints and designates: 1) Mr. CLOVIS TORRES JUNIOR, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association of the Rio de Janeiro Section (OAB/RJ), under #127987 and with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CPF/MF) under #423.522.235-04; 2) Mr. OCTÁVIO BULCÃO, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #172757 and with CPF/MF under #465.419.855-53; 3) Ms. MARIANGELA DANIELE MARUISHI BARTZ, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB of the São Paulo Section (OAB/SP) under #178213 and with CPF/MF under #939.154.209/30; 4) Mr. CARLOS EDUARDO PIVOTO ESTEVES, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/SP under #287413 and with CPF/MF under #340.142.898-50; 5) Mrs. DEBORA SILVA DENIZOT, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #95680 and with CPF/MF under #012.615.307-80; 6) Mr. DJAN COGO VENTURIM, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB of the Espírito Santo Section (OAB/ES) under #16625 and with CPF/MF under #087.247.587-52; 7) Mr. EDUARDO CLARKSON LEBREIRO, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #121849 and with CPF/MF under #085.394.097/55; 8) Ms. FERNANDA CORRENTE DE SOUZA PINTO; Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #172984 and with CPF/MF under #130.663.047/95; 9) Mrs. KARIN NUNES KERN ROCHA, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #120425 and with CPF/MF under #086.709.477-06; 10) Ms. LARISSA DE SOUZA LIMA, Brazilian, divorced, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #92115 and with CPF/MF under #016.817.047-73; 11) Mrs. LUANA PAES LOUREIRO RIBEIRO, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #152009 and with CPF/MF under #102.067.127-07; 12) Mr. MARCELLO QUINTELLA BARBOSA, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #110963, and with CPF/MF under #026.250.197-00; 13) Ms. MARIA ISABEL DOS SANTOS VIEIRA, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #78954 and with CPF/MF under #010.645.367-00; 14) Mr. MAURÍCIO PEREIRA VASCONCELOS, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #150068 and with CPF/MF under #979.190.121-04; 15) Ms. MARIANNA REBELLO DOS SANTOS PINTO, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #153403 and with CPF/MF under #102.813.587-45; 16) Ms. ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA,

1/2

15

des

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020164552863 - 19/12/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B6984C98FB2AD5A501D60E3DFD08DC1DA91A1E391BA7E1F172589BF943F8427
Arquivamento: 00002988081 - 21/12/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233116-1 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068639 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4FC1847CAB7F50F012C0B254AEDC30B6022B9F89BC8FC4B538D0C9717C06C174

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/6



Número do documento: 21081717462505200005217235400

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081717462505200005217235400

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 17/08/2021 17:46:25

Num. 5216913081 - Pág. 4



10



Estado do Rio de Janeiro e com escritório na Av. das Américas nº 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-100, com exceção dos outorgados 5, 8 e 13 que são residentes, domiciliados e possuem escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, respectivamente, aos quais confere poderes para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representar a outorgante nas assembleias gerais, reuniões de sócios, alterações de contrato social e/ou atos societários de natureza equivalente das sociedades, consórcios, fundações e outras entidades de que participe a Outorgante, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, na forma permitida pelo artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, inclusive na sua constituição, bem como nas reuniões prévias de acionistas e assembleias de debenturistas, de forma a apreciar, discutir e votar os assuntos constantes da respectiva ordem do dia, manifestar dissidência ou protesto, podendo também, assinar extratos ou certidões de atas, boletins de subscrição e sobras de subscrição, conversões de ações, subscrever debêntures e converter debêntures em ações, representar a Outorgante junto aos órgãos da administração pública direta e indireta e, sempre em conjunto de dois entre si, independentemente da ordem de nomeação acima, representar a Outorgante na assinatura de contratos de cessão e transferência gratuita de ação, nas devoluções das ações cedidas e na assinatura de termos de transferência de ações e ordens de transferência de ações escriturais para habilitar os membros do conselho de administração no exercício do cargo, quando o Estatuto Social assim determinar, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. A Outorgante concede, ainda, aos três primeiros outorgados poderes para, isoladamente, substabelecer o presente mandato com reservas, sendo certo que aos demais outorgados fica vedado o substabelecimento dos poderes aqui conferidos. Este instrumento é válido de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Brazilian, single, lawyer, enrolled within OAB/RJ under #118095 and with CPF/MF under #045.454.217-84; all of them residents and domiciled in the City and State of Rio de Janeiro and with commercial address at Av. das Américas 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, CEP 22.640-100, except for the grantees 5, 8 e 13 who are residents, domiciled and have offices in the City of São Paulo, State of São Paulo, in the City of Vitória, State of Espírito Santo, and the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, respectively, as true and lawful attorneys-in-fact of Vale S.A. to jointly and/or individually, regardless of the order they are herein named, act in the name, place and stead, and for the use and benefit of the Grantor to represent it at shareholder meetings, stockholders and/or partner meetings, amendments to articles of association and/or any equivalent corporate documents of corporations, consortia, foundations and other entities in which the Grantor participates of, either directly or indirectly, in Brazil or abroad, pursuant to Article 126, §1 of Law No. 6,404/76, as may be deemed applicable, including the incorporation acts of such entities, as well as at shareholders' previous meetings (reuniões prévias) and debenture holders meetings, with powers to assess, discuss and vote on matters included in the respective agendas, express disagreement or protest, and also to execute extracts and/or certificates of the meetings' minutes, subscription bulletins and subscription remains, conversion of shares, subscription of debentures and conversion of debentures into shares, act on behalf of the Grantor before any direct and/or indirect government administration bodies or agents, and always two of them jointly, no matter the order they are named herein, to execute agreements for the gratuitous assignment and transfer of shares, for the devolution of shares assigned and to execute share transfer deeds and instructions, and orders of transfer of book-entry shares (ações escriturais) for purpose of enabling directors to serve in such positions, whenever the By-Laws so requires, and generally, to do and perform every lawful act whatsoever that is necessary or that may facilitate any of this power-of-attorney. The Grantor also grants to the first three attorneys-in-fact (as per the order above) powers to, individually, appoint new attorneys and delegate the powers granted by this present Power-of-Attorney to them, with restrictions, being the others herein constituted as attorneys-in-fact forbidden to do so. This power-of-attorney shall remain in effect from January 1st, 2017 until December 31st, 2017.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2016.

Humberto Ramos de Freitas
Diretor-Executivo/Executive Officer

Luciano Siani Pires
Diretor-Executivo/ Executive Officer

15°

15°

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020164552863 - 19/12/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/12/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B6984C98FB2AD5DA501D60E3DFD08DC1DA91A1E391BA7E1F172589BF943F8427
Arquivamento: 00002988081 - 21/12/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233116-1 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068639 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4FC1847CAB7F50F012C0B254AEDC30B6022B9F89BC8FC4B538D0C9717C06C174

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/6



Número do documento: 21081717462505200005217235400

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081717462505200005217235400>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 17/08/2021 17:46:25

Num. 5216913081 - Pág. 5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO R.J.06.52.50.83 - 33.592.510.000.154

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) VALE S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33.592.510/0001-54
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME LUCIANO SIANI PIRES	CPF 013.907.897-56
LOCAL	DATA 27/07/2017

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 059.437.147-31

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/07/2017

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/impressao/ImprimePagin...> 27/07/2017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233116-1 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068639 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4FC1847CAB7F50F012C0B254AEDC30B6022B9F89BC8FC4B538D0C9717C06C174

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/6



Número do documento: 21081717462505200005217235400

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081717462505200005217235400>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 17/08/2021 17:46:25

Num. 5216913081 - Pág. 6



**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

No dia 26 de julho de 2017, às 9h30 min., reuniram-se, na Rua Almirante Guilhem, 378, 7º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, os membros titulares, Srs. Gueitiro Matsuo Genso – Presidente, Marcel Juviniانو Barros, Eduardo Refinetti Guardia, Denise Pauli Pavarina, Eduardo de Salles Bartolomeo, e, no exercício da titularidade, os membros suplentes, Srs. Arthur Prado Silva, Moacir Nachbar Junior, Eduardo de Oliveira Rodrigues Filho, Yoshitomo Nishimitsu e Raimundo Nonato Alves Amorim. Secretariou os trabalhos o Sr. Clovis Torres, Diretor Executivo e Consultor Geral da Vale S.A. ("Vale"). Assim sendo, foram deliberados, por unanimidade, os seguintes assuntos: **"ELEIÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO – O Conselho de Administração aprovou, por indicação do Diretor-Presidente, nos termos do §1º do artigo 26 do Estatuto Social, e com o parecer favorável do Comitê de Desenvolvimento Executivo, a eleição do Sr. ALEXANDRE GOMES PEREIRA, brasileiro, casado, matemático, portador da carteira de identidade emitida pelo Instituto Tavares Bupil nº 321.0064, inscrito no CPF sob o nº 014.732.957.42, com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, 378, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como Diretor Executivo de Suporte aos Negócios da Vale. O Diretor Executivo ora eleito, que cumprirá o prazo de gestão de 01.08.2017 até 26.05.2019, declarou estar totalmente desimpedido para o exercício de suas funções, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Assim sendo, a Diretoria Executiva da Vale passa a ser constituída pelos Srs. (i) Fabio Schvartsman, como Diretor Presidente; (ii) Alexandre Gomes Pereira, como Diretor Executivo de Suporte aos Negócios; (iii) Clovis Torres Junior, como Diretor Executivo e Consultor Geral; (iv) Gerd Peter Poppinga, Diretor Executivo de Ferrosos e Carvão; (v) Jennifer Anne Maki, Diretora Executiva de Metais Básicos; (vi) Luciano Siani Pires, Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores; e (vii) Luiz Eduardo Fróes do Amaral Osorio, como Diretor Executivo de Sustentabilidade e Relações Institucionais."**

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2017.


Clovis Torres
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233097-1 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068641 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2573EE7C68154FB56B9D44307571A544AB0F5AD43FE5BEAB0E58060A797883FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/6





PROCURAÇÃO ("POWER OF ATTORNEY")

6



Pelo presente instrumento particular de procuração, a VALE S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada por seus Diretores Executivos, os Srs. **HUMBERTO RAMOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da carteira de identidade nº MG211063, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.938.256-04, e **LUCIANO SIANI PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 07670915-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.907.897-56, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, neste ato nomeia e constitui como seus procuradores os Srs.: **1) CLOVIS TORRES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127987 e no CPF/MF nº 423.522.235-04; **2) OCTÁVIO BULCÃO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 172757 e no CPF/MF sob o nº 465.419.855-53; **3) MARIANGELA DANIELE MARUISHI BARTZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178213 e no CPF/MF nº 939.154.209/30; **4) CARLOS EDUARDO PIVOTO ESTEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 287413 e no CPF/MF nº 340.142.898-50; **5) DÉBORA SILVA DENIZOT**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 95680 e no CPF/MF nº 012.615.307-80; **6) DJAN COGO VENTURIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 16625 e no CPF/MF nº 087.247.587-52; **7) EDUARDO CLARKSON LEBREIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121849 e no CPF/MF nº 085.394.097/55; **8) FERNANDA CORRENTE DE SOUZA PINTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 172984 e no CPF/MF nº 130.663.047/95; **9) KARIN NUNES KERN ROCHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 120425 e no CPF/MF sob o nº 086.709.477-06; **10) LARISSA DE SOUZA LIMA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 92115 e no CPF/MF nº 016.817.047-73; **11) LUANA PAES LOUREIRO RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 152009 e no CPF/MF nº 102.067.127-07; **12) MARCELLO QUINTELLA BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 110963 e no CPF/MF nº 026.250.197-00; **13) MARIA ISABEL DOS SANTOS VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 78954 e no CPF/MF nº 010.645.367-00; **14) MAURÍCIO PEREIRA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 150068 e no CPF/MF nº 979.190.121-04; **15) MARIANNA REBELLO DOS SANTOS PINTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 153403, e no CPF/MF nº 102.813.587-45; e **16) ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118095 e no CPF/MF nº 045.454.217-84; todos residentes e domiciliados na Cidade e

By this private instrument of Power-of-Attorney, VALE S.A., with its headquarters in the City and State of Rio de Janeiro, enrolled with the General Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CNPJ/MF) under #33.592.510/0001-54, herein represented by its Executive Officers, Mr. **HUMBERTO RAMOS DE FREITAS**, Brazilian, married, metallurgical engineer, bearer of the Identity Card (ID) #MG211063 (issued by SSP/MG), enrolled with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CPF/MF) under #222.938.256-04, and Mr. **LUCIANO SIANI PIRES**, Brazilian, married, mechanical engineer, bearer of the ID #07670915-3 (issued by IFP/RJ), and CPF/MF under #013.907.897-56, both of them with residential addresses in the City and State of Rio de Janeiro, hereby makes, constitutes, appoints and designates: **1) Mr. CLOVIS TORRES JUNIOR**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association of the Rio de Janeiro Section (OAB/RJ), under #127987 and with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CPF/MF) under #423.522.235-04; **2) Mr. OCTÁVIO BULCÃO**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #172757 and with CPF/MF under #465.419.855-53.; **3) Ms. MARIANGELA DANIELE MARUISHI BARTZ**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB of the São Paulo Section (OAB/SP) under #178213 and with CPF/MF under #939.154.209/30; **4) Mr. CARLOS EDUARDO PIVOTO ESTEVES**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/SP under #287413 and with CPF/MF under #340.142.898-50; **5) Mrs. DEBORA SILVA DENIZOT**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #95680 and with CPF/MF under #012.615.307-80; **6) Mr. DJAN COGO VENTURIM**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB of the Espírito Santo Section (OAB/ES) under #16625 and with CPF/MF under #087.247.587-52; **7) Mr. EDUARDO CLARKSON LEBREIRO**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #121849 and with CPF/MF under #085.394.097/55; **8) Ms. FERNANDA CORRENTE DE SOUZA PINTO**; Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #172984 and with CPF/MF under #130.663.047/95; **9) Mrs. KARIN NUNES KERN ROCHA**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #120425 and with CPF/MF under #086.709.477-06; **10) Ms. LARISSA DE SOUZA LIMA**, Brazilian, divorced, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #92115 and with CPF/MF under #016.817.047-73; **11) Mrs. LUANA PAES LOUREIRO RIBEIRO**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #152009 and with CPF/MF under #102.067.127-07; **12) Mr. MARCELLO QUINTELLA BARBOSA**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #110963, and with CPF/MF under #026.250.197-00; **13) Ms. MARIA ISABEL DOS SANTOS VIEIRA**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #78954 and with CPF/MF under #010.645.367-00; **14) Mr. MAURÍCIO PEREIRA VASCONCELOS**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #150068 and with CPF/MF under #979.190.121-04; **15) Ms. MARIANNA REBELLO DOS SANTOS PINTO**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #153403 and with CPF/MF under #102.813.587-45; **16) Ms. ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA**,

1/2 15º

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020164552863 - 19/12/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B6984C98FB2AD5DA501D60E3DFD08DC1DA91A1E391BA7E1F172589BF943F8427
Arquivamento: 00002988081 - 21/12/2016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233097-1 Data do protocolo: não disponível
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068641 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 2573EE7C68154FB56B9D44307571A544AB0F5AD43FE5BEAB0E58060A797883FD
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/6



Número do documento: 21081717462566200005217235403
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081717462566200005217235403>
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 17/08/2021 17:46:25



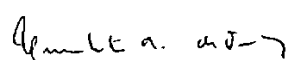
10



Estado do Rio de Janeiro e com escritório na Av. das Américas nº 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-100, com exceção dos outorgados 5, 8 e 13 que são residentes, domiciliados e possuem escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, respectivamente, aos quais confere poderes para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representar a outorgante nas assembleias gerais, reuniões de sócios, alterações de contrato social e/ou atos societários de natureza equivalente das sociedades, consórcios, fundações e outras entidades de que participe a Outorgante, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, na forma permitida pelo artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, inclusive na sua constituição, bem como nas reuniões prévias de acionistas e assembleias de debenturistas, de forma a apreciar, discutir e votar os assuntos constantes da respectiva ordem do dia, manifestar dissidência ou protesto, podendo também, assinar extratos ou certidões de atas, boletins de subscrição e sobras de subscrição, conversões de ações, subscrever debêntures e converter debêntures em ações, representar a Outorgante junto aos órgãos da administração pública direta e indireta e, sempre em conjunto de dois entre si, independentemente da ordem de nomeação acima, representar a Outorgante na assinatura de contratos de cessão e transferência gratuita de ação, nas devoluções das ações cedidas e na assinatura de termos de transferência de ações e ordens de transferência de ações escriturais para habilitar os membros do conselho de administração no exercício do cargo, quando o Estatuto Social assim determinar, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. A Outorgante concede, ainda, aos três primeiros outorgados poderes para, isoladamente, substabelecer o presente mandato com reservas, sendo certo que aos demais outorgados fica vedado o substabelecimento dos poderes aqui conferidos. Este instrumento é válido de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Brazilian, single, lawyer, enrolled within OAB/RJ under #118095 and with CPF/MF under #045.454.217-84; all of them residents and domiciled in the City and State of Rio de Janeiro and with commercial address at Av. das Américas 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, CEP 22.640-100, except for the grantees 5, 8 e 13 who are residents, domiciled and have offices in the City of São Paulo, State of São Paulo, in the City of Vitória, State of Espírito Santo, and the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, respectively, as true and lawful attorneys-in-fact of Vale S.A. to jointly and/or individually, regardless of the order they are herein named, act in the name, place and stead, and for the use and benefit of the Grantor to represent it at shareholder meetings, stockholders and/or partner meetings, amendments to articles of association and/or any equivalent corporate documents of corporations, consortia, foundations and other entities in which the Grantor participates of, either directly or indirectly, in Brazil or abroad, pursuant to Article 126, § 1 of Law No. 6,404/76, as may be deemed applicable, including the incorporation acts of such entities, as well as at shareholders' previous meetings (reuniões prévias) and debenture holders meetings, with powers to assess, discuss and vote on matters included in the respective agendas, express disagreement or protest, and also to execute extracts and/or certificates of the meetings' minutes, subscription bulletins and subscription remains, conversion of shares, subscription of debentures and conversion of debentures into shares, act on behalf of the Grantor before any direct and/or indirect government administration bodies or agents, and always two of them jointly, no matter the order they are named herein, to execute agreements for the gratuitous assignment and transfer of shares, for the devolution of shares assigned and to execute share transfer deeds and instructions, and orders of transfer of book-entry shares (ações escriturais) for purpose of enabling directors to serve in such positions, whenever the By-Laws so requires, and generally, to do and perform every lawful act whatsoever that is necessary or that may facilitate any of this power-of-attorney. The Grantor also grants to the first three attorneys-in-fact (as per the order above) powers to, individually, appoint new attorneys and delegate the powers granted by this present Power-of-Attorney to them, with restrictions, being the others herein constituted as attorneys-in-fact forbidden to do so. This power-of-attorney shall remain in effect from January 1st, 2017 until December 31st, 2017.

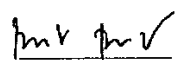
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2016.


 Humberto Ramos de Freitas
 Diretor-Executivo/Executive Officer


 Luciano Siani Pires
 Diretor-Executivo/ Executive Officer

15º

15º


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: VALE SA
 Nire: 33300019766
 Protocolo: 0020164552863 - 19/12/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: B6984C98FB2AD5DA501D60E3DFD08DC1DA91A1E391BA7E1F172589BF943F8427
 Arquivamento: 00002988081 - 21/12/2016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: VALE SA
 NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233097-1 Data do protocolo: não disponível
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068641 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 2573EE7C68154FB56B9D44307571A544AB0F5AD43FE5BEAB0E58060A797883FD
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Número do documento: 21081717462566200005217235403
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081717462566200005217235403>
 Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 17/08/2021 17:46:25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO RJ.39.10.61.09 - 33.592.510.000.154
--

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) VALE S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33.592.510/0001-54
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME LUCIANO SIANI PIRES	CPF 013.907.897-56
LOCAL	DATA 27/07/2017

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 059.437.147-31

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/07/2017

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/impressao/ImprimePagin...> 27/07/2017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233097-1 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068641 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2573EE7C68154FB56B9D44307571A544AB0F5AD43FE5BEAB0E58060A797883FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/6



Número do documento: 21081717462566200005217235403

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081717462566200005217235403>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 17/08/2021 17:46:25

Num. 5216913084 - Pág. 6



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA VALE S.A., REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766

01 - LOCAL, DATA E HORA:

No escritório da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), localizado na Avenida das Américas nº 700, 2º andar, sala 218 (auditório), Città America, Barra da Tijuca, nesta Cidade, no dia 21 de dezembro de 2017, às 9h.

02 - MESA:

Presidente: Sr. Gilmar Dalilo Cezar Wanderley, indicado nos termos do Art. 9º, §1º do Estatuto Social da Vale.

Secretária: Sra. Maria Isabel dos Santos Vieira

03 - PRESENÇA E "QUORUM":

Presentes os acionistas representando 88% das ações de emissão da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presenças de Acionistas e das informações contidas nos mapas analíticos elaborado pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do Artigo 21-W, incisos I e II, da Instrução CVM nº 481/2009, constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária.

Presentes, também, os Srs. Luciano Siani Pires, Diretor Executivo da Vale, o Sr. Rodrigo Carvalho Álvares, representante da Premiumbravo Auditores Independentes, e os Srs. Marcelo Amaral Moraes e Marcus Vinicius Dias Severini, membros efetivos do Conselho Fiscal, na forma do Artigo 164 da Lei nº 6.404/76.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/104



Número do documento: 21081717462679500005217235407

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081717462679500005217235407>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 17/08/2021 17:46:26

Num. 5216913088 - Pág. 3



04 - CONVOCAÇÃO:

A Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente convocada por meio da publicação do Edital de Convocação nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2017 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, páginas 6, 6 e 6, e nos dias 18, 19, 20 e 21 (única edição), 22 e 23 de novembro de 2017 no Valor Econômico do Rio de Janeiro, páginas E4, E3 e E3, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

- I. Proposta de migração da Vale para o segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) denominado Novo Mercado;
- II. Alteração do Estatuto Social da Vale para refletir a conversão da totalidade das ações preferenciais classe “A” em ordinárias, bem como adequá-lo às regras atuais do Novo Mercado, caso a proposta de migração constante do item I acima seja aprovada, conforme a seguir:
 - a. Incluir os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 1º para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado atualmente em vigor (“Regulamento do Novo Mercado”);
 - b. Alterar o *caput* do Art. 5º para refletir as alterações no capital social decorrentes da conversão da totalidade das ações preferenciais classe “A” em ações ordinárias de emissão da Companhia;
 - c. Alterar os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 5º para adequar o Estatuto Social à nova realidade da Companhia, com o fim das ações preferenciais de classe A e aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
 - d. Alterar os §§ 5º e 6º do Art. 5º para ajustar as redações, tendo em vista a conversão da totalidade das ações preferenciais classe “A” em ações ordinárias;
 - e. Alterar os §§ 1º e 3º do Art. 10 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
 - f. Excluir os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 11 para simplificar e conferir maior clareza ao Estatuto Social, uma vez que tais disposições encontram-se reguladas no Art. 141 da Lei nº 6.404/76, não havendo necessidade de reproduzi-las, com a consequente renumeração dos §§ 5º ao 14 do referido artigo;
 - g. Alterar o atual § 6º do Art. 11 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/104



- h. Alterar os atuais §§ 12º, 13º e 14º do Art. 11 para ajuste de referência, tendo em vista a exclusão dos § 2º do Art. 11;
 - i. Incluir o inciso XXXV ao Art. 14 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
 - j. Alterar o *caput* do Art. 15 para ajuste de redação;
 - k. Incluir o Parágrafo Único ao Art. 30 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
 - l. Ajustar o Parágrafo Único do Art. 36 para esclarecer a existência somente de ações preferenciais de classe especial, após a conversão da totalidade das ações preferenciais classe “A” em ações ordinárias;
 - m. Alterar o título do Capítulo VIII para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
 - n. Alterar o Inciso II do Art. 42, o Inciso II do Art. 43 e o *caput* e o §1º do Art. 45 para ajustar a nova denominação social da B3;
 - o. Alterar o *caput* do Art. 48 para inclusão da referência aos novos artigos 52 e 54 do Estatuto Social;
 - p. Alterar o Art. 51 e incluir o novo Art. 52 para adaptar o Estatuto Social da Vale aos termos do Regulamento do Novo Mercado;
 - q. Incluir os Arts. 53 e 54 e seus respectivos §§ para adaptar o Estatuto Social da Vale aos termos do Regulamento do Novo Mercado;
 - r. Alterar o atual Art. 52 para ajuste de numeração e adaptação do Estatuto Social da Vale aos requisitos do Regulamento do Novo Mercado.
- III. Nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Balderton Trading Corp. (“Balderton”), subsidiária integral da Companhia;
- IV. Nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Fortlee Investments Ltd. (“Fortlee”), subsidiária integral da Companhia;
- V. Nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A. (“EBM”) com Incorporação da Parcela Cindida pela Vale;
- VI. Ratificar a nomeação da Premiumbravo Auditores Independentes, empresa especializada contratada para proceder à avaliação dos patrimônios líquidos da



Balderton e da Fortlee e da parcela cindida do patrimônio da EBM, a serem vertidos para a Vale;

- VII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Balderton, elaborado pela empresa especializada;
- VIII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Fortlee, elaborado pela empresa especializada;
- IX. Aprovar o Laudo de Avaliação da parcela cindida do patrimônio da EBM, elaborado pela empresa especializada;
- X. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da Balderton pela Vale;
- XI. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da Fortlee pela Vale;
- XII. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da parcela cindida do patrimônio da EBM pela Vale; e
- XIII. Ratificar as nomeações de membro titular e membro suplente do Conselho de Administração realizadas nas reuniões daquele colegiado em 25.10.2017 e 17.11.2017, respectivamente, nos termos do §11 do art. 11 do Estatuto Social.

Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/1976 e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM aplicáveis às matérias constantes da Ordem do Dia foram disponibilizados aos acionistas da Companhia, no site de relações com investidores da Companhia e por meio do Sistema IPE da CVM, por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

05 - LEITURA DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS:

Em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 481/2009, o Secretário da Assembleia procedeu à leitura do mapa de votação sintético consolidado divulgado na data de ontem ao mercado, conforme solicitado pelo Presidente da Assembleia. Após a leitura, tal documento permaneceu sobre a Mesa para eventual consulta dos acionistas.

Encontravam-se também sobre a Mesa os documentos relativos aos assuntos a serem tratados na Assembleia, a saber: (i) Publicações do Edital de Convocação; (ii) Manual contendo informações sobre a Assembleia Geral (“Manual da AGE”); (iii) Material sobre o Novo Mercado; (iv) Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas no



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/104



Estatuto Social da Companhia, bem como a minuta do Estatuto Social da Vale, na forma prevista no Artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009; (v) Protocolo e Justificação de Incorporação da Balderton pela Vale, com os respectivos anexos, inclusive o Laudo de Avaliação; (vi) Protocolo e Justificação de Incorporação da Fortlee pela Vale, com os respectivos anexos, inclusive o Laudo de Avaliação; (vii) Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da EBM, com os respectivos anexos inclusive o Laudo de Avaliação; (viii) Informações exigidas pelo Artigo 20-A da Instrução CVM nº 481/2009 relativas às incorporações da Balderton, da Fortlee e da parcela cindida da EBM; (ix) Certificados de Regularidade e Atos Constitutivos e Contrato Social da Balderton e da Fortlee; (x) Extratos das Atas da Reunião do Conselho de Administração da Vale datados de 25.10.2017 e 17.11.2017; (xi) Pareceres do Conselho Fiscal da Vale datados de 24.10.2017 e 17.11.2017; e (xii) Informações sobre o avaliador nos termos do Artigo 21 da Instrução CVM nº 481/2009, incluindo cópia das propostas de trabalho.

Foi dispensada pela unanimidade dos acionistas presentes a leitura desses documentos, por já serem do conhecimento de todos, tendo sido manifestados 2.194.484.944 votos a favore e 245.731.352 abstenções.

06 – LAVRATURA E PUBLICAÇÃO DA ATA

Nos termos do Artigo 9º, §2º do Estatuto Social, a ata da presente Assembleia é lavrada na forma de sumário das deliberações tomadas e será publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes.

07 - DELIBERAÇÕES:

Após debates, foram tomadas as seguintes deliberações:

7.1. Por maioria, foi aprovada a migração da Companhia para o segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado.

Foram computados 3.803.413.583 votos a favor, 711.419 votos contrários e 510.123.054 abstenções

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/104



7.2. Por maioria, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir a conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ordinárias, deliberada na Assembleia Geral Extraordinária e na Assembleia Especial de Acionistas Preferencialistas Classe "A" realizadas em 18.10.2017, bem como adequá-lo às regras atuais do Novo Mercado. Desta forma, as seguintes disposições do Estatuto Social passarão a vigorar conforme abaixo:

"Art. 1º - (...)

§ 1º - Com a admissão da Vale no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Vale, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

§ 2º - A Vale, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

§ 3º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto."

"Art. 5º - O capital social da Vale é de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) dividido em 5.284.474.782 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil e setecentas e oitenta e duas) ações escriturais, sendo R\$77.299.999.823,12 (setenta e sete bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), divididos em 5.284.474.770 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil e setecentas e setenta) ações ordinárias e R\$176,88 (cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) ações preferenciais de classe especial, todas sem valor nominal."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 8/104



§ 1º - As ações são ordinárias e preferenciais da classe "especial". A Vale não poderá emitir outras ações preferenciais.

§ 2º - As ações preferenciais da classe especial pertencerão exclusivamente à União Federal e terão os direitos que lhe são expressa e especificamente atribuídos no presente Estatuto Social.

§ 3º - Cada ação ordinária e cada ação preferencial de classe especial dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § 4º a seguir.

§ 4º - As ações preferenciais da classe especial terão os mesmos direitos políticos das ações ordinárias, salvo com relação ao voto para a eleição dos membros do Conselho de Administração, que somente será assegurado às ações preferenciais da classe especial nas hipóteses previstas nos §4º e §5º do Art. 11 a seguir, bem como 141 da Lei 6.404/76. Também é assegurado às ações preferenciais de classe especial o direito de eleger e destituir, um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

§ 5º - Os titulares das ações preferenciais da classe especial terão direito de participar do dividendo a ser distribuído calculado na forma do Capítulo VII, de acordo com o seguinte critério:

a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste §5º correspondente a (i) no mínimo 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que serviram como referência para o pagamento dos dividendos ou (ii) 6% (seis por cento) calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ação, o que for maior entre eles;

b) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a" acima; e

c) direito de participar de eventuais bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias, observada a prioridade estabelecida para a distribuição de dividendos



§ 6º - As ações preferenciais da classe especial adquirirão o exercício pleno e irrestrito do direito de voto se a sociedade deixar de pagar, pelo prazo de 03 (três) exercícios sociais consecutivos, os dividendos mínimos conferidos às ações preferenciais, a que fizerem jus nos termos do §5º do Art. 5º."

"Art. 10 - (...)

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, sendo certo que a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis

(...)

§ 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

(...)"

"Art. 11 - (...)

§ 2º - Dentre os 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração, 01 (um) membro e seu suplente, serão eleitos e/ou destituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da sociedade.

§ 3º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes (conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado), e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §4º e §5º da Lei 6.404/76. Quando, em decorrência da observância do percentual definido acima, resultar número fracionário de Conselheiros proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.



§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a assembleia geral que os eleger, observado o disposto no Art. 10, §3º.

§ 5º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, cabendo, entretanto, ao membro suplente do Presidente, o exercício do direito de voto na condição de Conselheiro.

§ 6º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

§ 7º - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 8º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de seu suplente, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral, que deliberará sobre a sua eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.

§ 9º - Sempre que a eleição para o Conselho de Administração se der pelo regime de voto múltiplo previsto no Artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a Presidência da assembleia geral deverá informar aos acionistas presentes que as ações ordinárias que elegerem um membro do Conselho de Administração, utilizando o direito de votação em separado, de que tratam os §4º e §5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76, não poderão participar do regime de voto múltiplo e, evidentemente, não participarão do cálculo do respectivo quorum. Após a realização da votação em separado é que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo.

§ 10 - Com exceção dos membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em votação em separado, respectivamente, pelo conjunto de empregados da sociedade e pelos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme §4º e §5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76, sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do

Conselho de Administração, titular ou suplente eleito pelo regime de voto múltiplo, pela assembleia geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira assembleia geral procederá à nova eleição de todo o Conselho.

§ 11- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais de classe especial ou conjunto de empregados exercerem a prerrogativa prevista nos §4º e §5º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76 e no §2º acima, será assegurado a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias com direito de voto, o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros previsto no “caput” deste Art. 11.”

“Art. 14 (...)

e

*XXXV. definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Vale, nos casos de OPA (conforme abaixo definida) para cancelamento de registro de companhia aberta, para saída do Novo Mercado ou na OPA prevista no Art. 45 deste Estatuto Social.
(...)”*

“Art. 15 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, contará, em caráter permanente, com 05 (cinco) comitês técnicos e consultivos, a seguir denominados: Comitê de Pessoas, Comitê de Conformidade e Risco, Comitê Financeiro, Comitê de Auditoria e Comitê de Sustentabilidade.

(...)”



"Art. 30 - (...)

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. "

"Art. 36 - (...)

Parágrafo Único - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais de classe especial, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais. "

"CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO"

"Art. 42 - (...)

II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à sociedade nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. "

"Art. 43 - (...)

II - pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações ordinárias da sociedade nos pregões em que o

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/104



Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. "

"Art. 45 - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionista, que adquira ou se torne, ou que tenha se tornado titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da sociedade em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior ao limite acima estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da sociedade ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo.

§1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas titulares de ações ordinárias da sociedade, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §2º abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações ordinárias de emissão da sociedade.

(...)"

"Art. 48 - O laudo de avaliação de que tratam os Art. 45, 47, 52 e 54 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da sociedade, seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do §1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo da Lei 6.404/76.

(...)"

"Art. 51 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

